

Diário do Legislativo de 03/12/2010

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 91ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

3 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATA

ATA DA 91ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 1º/12/2010

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Questão de ordem; chamada para a recomposição do número regimental; existência de quórum para a continuação dos trabalhos - Correspondência: Ofício nº 19/2010 (encaminha requerimento solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 4.631/2010), do Presidente do Tribunal de Justiça - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 5.052 a 5.063/2010 - Requerimentos nºs 6.815 a 6.817/2010 - Requerimentos da Deputada Gláucia Brandão e outros, do Deputado Eros Biondini e outros e do Deputado Luiz Humberto Carneiro - Comunicações: Comunicações da Comissão de Segurança Pública e do Deputado Alencar da Silveira Jr. - Oradores Inscritos: Discurso do Deputado Almir Paraca - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos da Deputada Gláucia Brandão e outros, do Deputado Eros Biondini e outros e do Deputado Luiz Humberto Carneiro; deferimento - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Agostinho Patrus Filho - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Dimas Fabiano - Doutor Rinaldo Valério - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Eros Biondini - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Padre João - Rômulo Veneroso - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Questão de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, considerando que a Mesa, para exercer sua função, deve cumprir rigorosamente o Regimento Interno, não é possível a continuação da reunião, pois há apenas 7 Deputados em Plenário e deveria haver, pelo menos, 26. Portanto, a reunião não deveria nem ser aberta. Solicito que V. Exa. cumpra o Regimento Interno e encerre, de plano, a reunião.

O Sr. Presidente - Tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Hely Tarquínio) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 28 Deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

Correspondência

- O Deputado Sargento Rodrigues, 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"OFÍCIO Nº 19/2010*

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2010.

Senhor Presidente.

Encontra-se em tramitação nessa Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 4.631/2010.

Originalmente, a proposição cuidava, em síntese, de transformar os cargos de Oficial de Justiça Avaliador e Oficial de Justiça, que atualmente exigem, para seu preenchimento, o nível médio de escolaridade, em cargos de nível superior, específicos para graduados em Direito.

O provimento dos cargos, segundo a nova exigência, ocorreria paulatinamente, condicionado à sua prévia vacância.

Ocorre que, ao ser apreciado na Comissão de Administração Pública, foi aprovada a Emenda nº 1, que, em linhas gerais, cuida de reposicionar na carreira os servidores que atualmente ocupam tais cargos.

O conteúdo dessa emenda, em que pese afigurar-se justo, ocasiona impacto orçamentário para o Tribunal de Justiça, ainda não dimensionado.

Já determinei às áreas técnicas desta Instituição que procedam aos necessários estudos para estimar tal impacto e aquilatar a possibilidade de sua absorção.

Contudo, atento ao fato de que a proposta orçamentária do Tribunal de Justiça para o vindouro exercício de 2011 não comporta qualquer majoração nas despesas de pessoal, sob pena de se ultrapassar os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, vejo-me na contingência de solicitar a Vossa Excelência providências no sentido de que o Projeto de Lei nº 4.631/2010 seja retirado de pauta e devolvido ao Tribunal de Justiça.

Certo de contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, renovo-lhe os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Cláudio Renato dos Santos Costa, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais."

* - Publicado de acordo com o texto original.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei Nº 5.052/2010

Declara de utilidade pública a Associação Amor ao Próximo Inclusão Digital, com sede no Município de Itabirito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Amor ao Próximo Inclusão Digital, com sede no Município de Itabirito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2010.

Walter Tosta

Justificação: A Associação Amor ao Próximo Inclusão Digital, fundada em 1º/6/2009, com sede no Município de Itabirito, é uma sociedade civil, sem fins econômicos, que tem como objetivo promover gratuitamente a educação, através da prestação de serviços de inclusão digital a crianças, adolescentes e adultos. A entidade promove ações que possibilitam o desenvolvimento integral de seus associados e da comunidade na qual atua, realizando pesquisas, estabelecendo intercâmbios e promovendo círculos de estudos, debates, cursos e palestras voltados à inclusão digital. Pelo exposto, o trabalho da Associação Amor ao Próximo Inclusão Digital é extremamente meritório, de modo que a entidade é merecedora de se tornar de utilidade pública, tendo assim mais condições para cumprir sua elevada missão. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.053/2010

Declara de utilidade pública a Associação Ideias e Ideais, com sede no Município de São Lourenço.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Ideias e Ideais, com sede no Município de São Lourenço.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2010.

Tiago Ulisses

Justificação: A Associação Ideias e Ideais, constituída em 2002, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, e tem por finalidade, entre outras, a capacitação e aperfeiçoamento de educadores, a complementação da educação formal com atividades extracurriculares, a realização de atividades de educação ambiental, a orientação afetivo-sexual e o incentivo à pluralidade cultural e às artes.

A Associação atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, conforme documentação, razão pela qual conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 5.054/2010

Declara de utilidade pública a Associação Pró-Vida de Rio Acima, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Pró-Vida de Rio Acima, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão

Justificação: A Associação Pró-Vida de Rio Acima, com sede nesse Município, é uma instituição beneficente e filantrópica, sem fins lucrativos e sem caráter religioso. Tem por finalidade a prevenção e assistência a dependentes de narcóticos e seus familiares, bem como sua reinserção social. O processo objetivando a declaração de utilidade pública encontra-se formalmente instruído, conforme as exigências contidas na Lei nº 15.430, de 3/1/2005.

Por essas razões, espero contar com apoio dos nobres pares à aprovação do presente projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

projeto de lei nº 5.055/2010

Declara de utilidade pública a Associação Escola de Esportes Visão da Vida, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Escola de Esportes Visão da Vida, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão

Justificação: A Associação Escola de Esportes Visão da Vida, com sede no Município de Belo Horizonte, é uma instituição beneficente e filantrópica sem fins lucrativos e sem caráter religioso. Tem por finalidade o atendimento a crianças e adolescentes, proporcionando-lhes, através da prática de esportes, assistência pedagógica, psicológica e de saúde em geral.

O processo objetivando a declaração de utilidade pública encontra-se formalmente instruído, conforme as exigências contidas na Lei nº 15.430, de 3/1/2005.

Por essas razões, espero contar com apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.056/2010

Dispõe sobre a proibição de acúmulo das funções de motorista e trocador nos ônibus coletivos do transporte público do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É vedado ao motorista exercer as atividades inerentes à função do cobrador nos ônibus das concessionárias de serviço público do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Entende-se por atividades inerentes à função de cobrador:

I - cobrança de passagens;

II - verificação dos cartões de passe dos passageiros;

III - qualquer outra mencionada pela Classificação Brasileira de Ocupações.

Art. 3º - A vedação contida no art. 1º desta lei não se aplica aos veículos coletivos de uma porta.

Art. 4º - As empresas terão o prazo de quarenta e cinco dias para se adequarem a esta lei.

Art. 5º - O descumprimento desta lei sujeita as empresas ao pagamento de uma multa no valor de 1.000 Ufemgs.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, o veículo será retirado de circulação e a empresa multada em 2.000 Ufemgs.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2010.

Leonardo Moreira

Justificação: É notório o caos no serviço público de transporte coletivo e desnecessário citar todos os transtornos suportados pela comunidade, que fica à mercê das empresas que dominam a atividade.

Algumas empresas passaram a extinguir a função do cobrador, como se essa atividade pudesse ser exercida pelo mesmo funcionário que dirige o coletivo.

É assim que algumas linhas contam apenas um funcionário, que, além de guiar o veículo e realizar manobras para entrada e saída de passageiros, fica responsável pelo recebimento do dinheiro da passagem, tudo isso ao mesmo tempo.

Ocorre que, quando está ao volante, o motorista deve ficar atento somente ao trânsito e aos pontos de parada, para que possa efetivamente realizar com segurança a sua atividade. Dividir a atenção do motorista com o recebimento de passagem, conferência de passe, devolução de troco e questionamentos dos passageiros é perigoso, coloca em risco a segurança de todos, e, como não poderia ser diferente, beneficia somente as empresas, que continuam a prestar um péssimo serviço. Isso porque, apesar da nítida redução do custo do serviço, por haver menos um funcionário por veículo, o preço das passagens não sofre qualquer diminuição.

Vale ressaltar que as duas funções estão definidas na Classificação Brasileira de Ocupações e possuem distintas atividades, o que torna impraticável a sua acumulação.

Diante do exposto, a regulamentação das atividades relacionadas ao serviço público de transporte coletivo visa garantir a segurança no trânsito, e por isso merece a atenção de todos.

Conto, assim, com a colaboração de todos os Deputados para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.057/2010

Cria o Programa Mineiro de Assistência aos Portadores de Doença Celíaca e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no Estado de Minas Gerais, o Programa de Assistência aos Portadores de Doença Celíaca.

Art. 2º - Para garantir a efetiva implantação do programa, fica assegurado o acesso gratuito à realização de exames específicos para o diagnóstico da doença celíaca, mediante prescrição médica, em todas as unidades públicas de saúde do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Os exames referidos no "caput" deste artigo realizados através da coleta de sangue, são os seguintes:

I - anticorpo anti gliadina IgG e IgA;

II - anticorpo antiendomísio IgA;

III - anticorpo antitransglutaminase IgA;

IV - Iga sérica.

§ 2º - Na necessidade de diagnóstico mais preciso, quando o médico entender necessário, os hospitais da rede pública deverão possibilitar a realização do exame de biópsia do intestino delgado.

Art. 3º - Fica assegurado o repasse de periodicidade mensal, através da Secretaria da Saúde do Estado, de cesta básica composta de produtos isentos de glúten, aos portadores de doença celíaca, desde que a renda familiar seja comprovadamente inferior a dois salários mínimos.

Parágrafo único - A cesta básica a que se refere o "caput" deste artigo será composta de:

I - macarrão de arroz ou milho;

II - farinha de arroz;

III - fécula de batata;

IV - biscoitos sem glúten;

V - outros produtos especiais, a critério do órgão responsável.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2010.

Leonardo Moreira

Justificação: A doença celíaca é uma intolerância permanente ao glúten que acomete indivíduos com predisposição genética.

Geralmente se manifesta na infância, entre o primeiro e o terceiro ano de vida (na introdução de alimentação à base de papinhas engrossadas com cereais como bolachas, pão, sopinhas de macarrão, etc.), podendo surgir em qualquer idade, até mesmo no adulto.

Este projeto de lei objetiva estabelecer um programa mineiro de assistência aos portadores dessa enfermidade, a fim de assegurar melhores condições de saúde aos indivíduos que sofrem desta patologia.

A Constituição da República Federativa do Brasil, na legislação que fundamenta a saúde, traz o seguinte:

"Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Estudos recentes sobre a doença celíaca comprovam que ela está se tornando uma epidemia de maior prevalência no mundo entre as patologias autoimunes existentes. Assim sendo, torna-se fundamental a investigação dela em pacientes com os sintomas clássicos, tais como: diarreia, desnutrição, perda de peso, assim como em alterações do esmalte dentário, anemia ferropriva refratária ao tratamento, hipotireoidismo, baixa estatura, osteoporose e osteopenia, esterilidade e aborto de repetição, diabetes, epilepsia, síndrome de Down, síndrome de Turner, autismo, dermatite herpetiforme, etc.

É fato que o correto tratamento alimentar do portador da doença celíaca possibilita ao indivíduo ter uma vida com qualidade e menos ônus às esferas governamentais. Assim sendo, faz-se necessário garantir subsídios para alimentação do portador de doença celíaca carente, para famílias com renda inferior a dois salários mínimos, por meio da distribuição de cestas básicas específicas com ingredientes alimentares para o preparo de alimentação isenta de glúten com periodicidade mensal.

Assim sendo, o Programa de Assistência aos Portadores de Doença Celíaca viria a diminuir consideravelmente os prejuízos à saúde e as despesas, por meio do diagnóstico precoce da enfermidade e do adequado tratamento alimentar.

Isto posto, temos a certeza de que esta proposição terá um trâmite acelerado nas comissões e será aprovada nesta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.058/2010

Disciplina o horário para ligações de empresas de "telemarketing".

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas de "telemarketing" não poderão efetuar contatos com clientes fora do horário comercial.

§ 1º - São também consideradas empresas de "telemarketing", para os fins desta lei, as empresas de cobrança que se utilizem desse serviço, bem como os demais estabelecimentos que efetuem suas atividades através do telefone.

§ 2º - O horário comercial, para efeito do disposto nesta lei, compreende o período das oito às dezoito horas, de segunda a sexta-feira, e das oito às treze horas, aos sábados.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2010.

Leonardo Moreira

Justificação: Este projeto visa delimitar horário para que as empresas de cobrança façam contatos telefônicos com clientes ou devedores.

Com relação ao serviço de "telemarketing", vêm sendo obtidas melhorias para o consumidor, como a lei que criou o cadastro de bloqueio dessas ligações (Lei nº 16.135, de 2009), para que elas sejam recebidas somente por quem tem interesse nelas. Ocorre que as empresas de "telemarketing", bem como as de cobrança, utilizam-se desse serviço em horários inconvenientes, ultrapassando o limite da razoabilidade e expondo o consumidor a situações de extremo desconforto.

A Constituição Federal assegura a competência dos Estados para estabelecer medidas que visem a melhoria das relações de consumo, em seu art. 24, inciso III:

"Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - (...)

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;"

O objetivo da proposição, desta forma, é de extrema importância para assegurar o direito do consumidor e para protegê-lo de uma prestação de serviço inadequada.

Diante do exposto, esperamos a análise desta proposta e sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.059/2010

Dispõe sobre o prazo de postagem dos boletos bancários, documentos de cobrança ou similares, por parte das empresas dos setores público e privado, para clientes residentes no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas dos setores público e privado obrigadas a postar, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, os boletos bancários de cobrança ou similares, para os consumidores do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Na face exterior do envelope de cobrança ou do documento de pagamento deverá estar impressa a data de postagem nos Correios ou do envio da correspondência ao interessado.

Art. 2º - Os consumidores que receberem o documento de cobrança em prazo inferior ao estipulado no "caput" do art. 1º, ficam desobrigados do pagamento de multas ou encargos por atraso até o limite de dez dias após o vencimento da fatura.

Art. 3º - O descumprimento desta lei pelas obrigações descritas no art. 1º acarretará multa que irá compor o orçamento da Secretaria de Estado de Defesa Social.

§ 1º - O valor da multa será de R\$2.000,00 (dois mil reais), dobrado a cada reincidência.

§ 2º - O valor da multa referido no § 1º será reajustado anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM/FGV, ou por índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º - Não se aplicam as disposições desta lei quando o atraso na postagem se der em razão de caso fortuito ou força maior.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2010.

Leonardo Moreira

Justificação: Esta proposição visa a ser mais um instrumento de proteção e de efetivação dos direitos do consumidor, uma vez que a falta da postagem dos documentos de cobrança pelas empresas com a antecedência devida acarreta uma série de transtornos ao consumidor, inclusive o pagamento de encargos indevidos, como multas e juros, além de, em muitas ocasiões, o consumidor ainda ficar sujeito a cobrança vexatória, sem ter dado causa ao atraso no pagamento.

É sabido que não são poucas as empresas que se utilizam do artifício de enviar as faturas e similares coincidindo com a data do vencimento, para que não haja tempo hábil para pagamento, ganhando assim juros e multa de mora.

Ante a relevância da matéria para o consumidor mineiro, este parlamentar espera contar com o apoio dos colegas que integram este Poder a aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Célio Moreira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.253/2010, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.060/2010

Dispõe sobre a sinalização visual de advertência para pedestres nas entradas e saídas de veículos nas edificações localizadas no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a sinalização visual de advertência para pedestres nas entradas e saídas de veículos em toda edificação residencial, industrial, comercial e de outros estabelecimentos com garagem.

Art. 2º - A sinalização deve ser da seguinte forma:

I - quando comportarem mais de dois veículos, deve ser instalada sinalização visual padronizada e acionada quando da saída de veículos, além de placa com a inscrição "Atenção, entrada e saída de veículos", em locais visíveis aos transeuntes e placa com a inscrição "Atenção, preferência do pedestre", na parte interna da garagem, em local visível aos motoristas;

II - quando comportarem até dois veículos é dispensada a sinalização visual, devendo, entretanto, manter as placas mencionadas no inciso I;

III - nas áreas destinadas a estacionamentos rotativos, deve existir, além da sinalização prevista no inciso I, uma outra, complementar, com inscrição "Lotado", em local visível, iluminada à noite, com luzes vermelhas, funcionando impreterivelmente quando não houver vaga no estacionamento.

Parágrafo único - Ficam dispensadas da instalação do dispositivo visual as residências unifamiliares, cujas garagens ou pátios de estacionamento comportem até quatro veículos, obedecido o disposto no inciso II.

Art. 3º - A sinalização visual de advertência para pedestre deve ser instalada com as seguintes características técnicas:

I - as lentes são de cor âmbar (amarelo-laranja) com 160mm (cento e sessenta milímetros) de diâmetro, colocadas em chassis de cor preta de polistireno de alto impacto, equipadas com lâmpadas de funcionamento intermitente (pisca-pisca), formando um par de peças distantes 50mm (cinquenta milímetros) entre os seus aros, cada um destes com 80mm (oitenta milímetros) de largura, ficando o local de fixação da sinalizadora e o eixo de ligação dos dois faróis distanciados de 140 a 150mm (cento e quarenta a cento e cinquenta milímetros);

II - os aparelhos descritos no inciso I podem ser fixados nas paredes das edificações ou em postes de tubos de ferro galvanizado de 1" (uma polegada) de diâmetro medindo 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) do piso ao eixo de fixação colocados em nível (sentido horizontal) ou em prumo (sentido vertical);

III - o dispositivo de comando fica situado no interior do edifício ou pátio de estacionamento podendo ter comando manual ou automático. No primeiro caso, fica do lado do motorista, antes da subida ou descida de rampas e em altura compatível com o seu acionamento de dentro do veículo; se automático, obedece aos contatos de dispositivos, colocados no piso da garagem, com rodas dos veículos ou por meio de sistema de células fotoelétricas.

Parágrafo único - O dispositivo referido no inciso III, relativo a circuito eletrônico automático, é de tempo ou de tempo duplo com repetidor, sendo este o dispositivo que deve ser utilizado em garagens de grande capacidade (superior a 300 veículos), com controle transistorizado, programado com memória e contagem de tempo necessário ao fluxo de veículos.

Art. 4º - Os grandes polos geradores de tráfego devem dispor de coordenadores de trânsito nos locais de entrada e saída das garagens.

§ 1º - Para fins desta lei, consideram-se grandes polos geradores de tráfego "shoppings", supermercados, centros comerciais, hospitais, estacionamentos privados e qualquer outro estabelecimento que possua mais de 200 vagas.

§ 2º - Os coordenadores de tráfego serão pessoas treinadas, incumbidas de orientar a travessia de pedestres, assim como a entrada e saída de veículos das garagens.

§ 3º - Os coordenadores de tráfego deverão portar placa de sinalização "Pare" e deverão usar roupas e coletes que identifiquem sua função e sejam reflexivos à luz dos faróis durante a noite.

Art. 5º - As edificações que possuam outros tipos de sinalização instaladas poderão conservá-las pelo prazo máximo de um ano, contados a partir da vigência desta lei, desde que estejam em perfeito estado de funcionamento.

Art. 6º - O proprietário e/ou administrador do condomínio de edificações com garagem, na forma desta lei, deverão manter em local visível certificado comprobatório de regularidade de funcionamento das sinaleiras instaladas.

Art. 7º - Pelo descumprimento dos dispositivos desta lei aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

I - notificação por escrito, com prazo de quarenta e oito horas para sanar a irregularidade;

II - multa de 10 a 200 Ufemgs (dez a duzentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) em caso de descumprimento do inciso anterior, proporcional ao porte de quem violar esta lei;

III - multa em dobro por reincidência, e assim sucessivamente.

Parágrafo único - Contra quem for imposta a penalidade é assegurada a ampla defesa e o contraditório, podendo ser aplicada a multa somente após a comprovação da não execução das disposições previstas nesta lei, a ser apurada em processo administrativo.

Art. 8º - Os estabelecimentos têm o prazo de cento e oitenta dias para se adequarem, a partir da publicação da lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2010.

Leonardo Moreira

Justificação: O projeto de lei dispõe sobre instalação de alertas visuais nas entradas e saídas de veículos de estacionamentos de prédios comerciais, edifícios e condomínios. Os dispositivos devem ser acionados no momento da abertura do portão. No caso dos estabelecimentos em que o portão fica aberto durante todo o dia, o acionamento do alarme pode ser feito de forma manual durante a entrada e saída dos veículos.

Alguns prédios já dispõem dos dispositivos visuais, mas ainda não têm os sonoros, que seriam feitos de maneira manual ou através de sensores. Os estabelecimentos têm 180 dias para se adequarem, a partir da publicação da lei, sob pena de multa ao proprietário do imóvel onde está localizada a entrada e saída dos veículos.

A iniciativa da matéria busca justamente a segurança dos clientes e pedestres, servindo de alerta, evitando o risco de acidentes ou atropelamentos caso passem pelas entradas e saídas de veículos sem prestar atenção.

Os riscos de acidentes defronte aos acessos aos estacionamentos são latentes. Os custos com acidentes são elevados, sejam de ordem material ou emocional. Assim, devemos despender todos os esforços necessários, para tornar o trânsito de nossa cidade mais humano e ordenado, num processo que faça com que todos aqueles que de uma forma ou de outra se beneficiam da exploração econômica e do crescimento do número de veículos automotores, também sejam responsáveis pela integridade física dos cidadãos que circulam pela cidade, não ficando tal responsabilidade apenas com o Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.061/2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação do peso líquido drenado nos produtos embalados com adição de líquido para conservação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Todos os produtos embalados, medidos sem a presença do consumidor, em condição de comercialização e com adição de qualquer líquido para conservação, deverão conter, de forma adequada e clara, informação do peso drenado, conforme metodologia estabelecida pelas Portarias Inmetro nº 89, de 13 de março de 2008, e nº 74, de 25 de maio de 1995.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2010.

Gustavo Valadares

Justificação: Esta proposição que submeto à discussão de meus pares tem por objetivo a proteção dos direitos dos consumidores quando da aquisição de produtos embalados para comercialização em condição aquosa. Inicialmente cumpre ressaltar que a matéria em tela se insere na competência legislativa estadual, na medida em que compete aos Estados legislar concorrentemente sobre produção e consumo (art. 24, V, da Constituição Federal). Verifica-se, igualmente, que conforme o art. 24, VIII, da Constituição Federal, compete aos Estados legislar sobre assuntos referentes à responsabilidade por danos causados ao consumidor. Assim, com base nas premissas aqui emitidas, também cabe ao Estado legislar sobre a matéria que ora se discute. O consumidor, segundo o Código de Defesa do Consumidor, tem direito à informação sobre o que ele está comprando de fato. Nesse sentido, porém, não há nas embalagens a informação sobre o peso líquido drenado, ou seja, o peso do alimento com o líquido devidamente escorrido. Comprar alimentos congelados nem sempre é a melhor saída. Ao serem descongelados, muitos produtos perdem parte do peso em água, causando prejuízo para o consumidor. De acordo com a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - Abrasel -, com o degelo, os alimentos perdem cerca de 18% do peso registrado na embalagem. Essa diferença é diariamente percebida pelos cozinheiros de restaurantes e donas de casa. Segundo o órgão de defesa do consumidor Pro Teste, o principal problema é a falta de informação sobre o peso líquido drenado, ou seja, após o descongelamento. "Este dado é essencial para os consumidores, pois é a única forma de saber o peso que está sendo adquirido", afirmou a pesquisadora da área de alimentos do Pro Teste, Fernanda Ribeiro. O acesso às informações não só é um direito constitucionalmente garantido, como também é um instrumento eficaz do exercício de cidadania, fortalecimento e proteção aos direitos dos consumidores. Assim, o grande problema encontrado pelo consumidor de alimentos é justamente a falta de informação sobre o peso drenado (escorrido). Isso porque os congelados, por exemplo, seguindo orientação da lei, informam apenas o peso líquido da embalagem, o que, em última análise, não é uma informação útil. O consumidor pensa que está levando dois quilos de frango

congelado, quando na verdade grande parte daquele peso é representada pela água ali existente, que é necessária para a melhor conservação do alimento. A divulgação isolada do peso líquido serve apenas para ludibriar os consumidores. Assim sendo, na defesa dos direitos dos consumidores e diante das diversas circunstâncias que envolvem a dificuldade de informação de produtos embalados e comercializados em solução aquosa, é que resolvi trazer a baila de meus pares, o debate de elevado tema para a sociedade fluminense.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.062/2010

Determina a disponibilização pormenorizada das informações relativas a execução orçamentária e financeira no âmbito do Estado por meio do Programa de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo disponibilizará informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira no âmbito do Estado por meio do Programa de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro como instrumento de transparência da gestão fiscal, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público dos seguintes instrumentos:

I - Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - Lei Orçamentária Anual - LOA;

IV - Prestações de Contas com respectivos Pareceres Prévios;

V - Relatório da Execução Orçamentária - REO;

VI - Relatório de Gestão Fiscal - RGF;

VII - Editais e processos licitatórios por órgãos da administração direta e indireta;

VIII - Versões simplificadas dos instrumentos constantes deste artigo.

Parágrafo único - A transparência será assegurada também mediante o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, bem como mediante o acesso ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, por meio da internet, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, conforme o disposto na Lei nº 9.755, de 1998.

Art. 2º - Serão também levados ao conhecimento público, na mesma forma do art. 1º, o lançamento e o recebimento de toda a receita e despesa do Estado, bem como sua distribuição por órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor noventa dias após a sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2010.

Gustavo Valadares

Justificação: O art. 37, "caput", da Constituição Republicana de 1988 expressa que "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)". Tal dispositivo visa garantir a supremacia do interesse público na gestão da administração estatal e, evidentemente, prevenir e combater a corrupção. A exigência de transparência dos atos administrativos consubstancia-se nos princípios da moralidade e, principalmente, da publicidade na administração pública.

No que tange ao princípio da publicidade dos atos da administração pública, esclarece o Professor Celso Antônio Bandeira de Melo: "tal princípio está previsto expressamente no art. 37, "caput", da Lei Magna, ademais de contemplado em manifestações específicas do direito à informação sobre os assuntos públicos, quer pelo cidadão, pelo só fato de sê-lo, quer por alguém que seja pessoalmente interessado" (Curso de Direito Administrativo, p. 84).

De igual forma Hely Lopes Meirelles preceitua que a "publicidade é a divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos.

(...) A publicidade não é elemento formativo do ato; é requisito de eficácia e moralidade. Por isso mesmo, os atos irregulares não se convalidam com a publicação, nem os regulares a dispensam para sua exequibilidade, quando a lei ou o regulamento a exige. (...) Lamentavelmente, por vício burocrático, sem apoio em lei e contra a índole dos negócios estatais, os atos e contratos administrativos vêm sendo ocultados dos interessados e do povo em geral, sob o falso argumento de que são 'sigilosos', quando, na realidade, são públicos e devem ser divulgados e mostrados a qualquer pessoa que deseje conhecê-los e obter certidão". (Direito Administrativo Brasileiro, p. 87).

Destaca-se, por oportuno, que a publicidade, como princípio constitucional, regula toda a atividade estatal, em todas as esferas, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos, como também de promoção do conhecimento da conduta interna de seus agentes.

Ademais, ressalta-se que o acesso à informação constitui importante instrumento de cidadania e controle social por parte de qualquer cidadão interessado.

Neste escopo, cumpre destacar que ao princípio da publicidade, na feição social assumida pelo Estado contemporâneo, não basta a mera divulgação dos atos administrativos. O que se propõe é assegurar ao povo transparência e acesso a todas as informações relativas ao comportamento e desempenho do Estado.

De acordo com as lições de Carmen Lúcia Antunes Rocha, atual Ministra do Supremo Tribunal Federal: "Não basta, pois, que o interesse buscado pelo Estado seja público para se ter por cumprido o princípio em foco. Por ele se exige a não obscuridade dos comportamentos, causas e efeitos dos atos da Administração Pública, a não clandestinidade do Estado, a se esconder, em sua atuação, do povo (...). A publicidade da administração é que confere certeza às condutas estatais e segurança aos direitos individuais e políticas dos cidadãos. Sem ela, a ambiguidade diante das práticas administrativas conduz à insegurança jurídica e à ruptura do elemento de confiança que o cidadão tem que depositar no Estado" (Princípios Constitucionais da Administração Pública, p. 240).

Indo ao encontro dessa doutrina é que elaboramos o presente projeto, buscando imprimir maior eficácia e efetividade ao princípio da publicidade dos atos da administração pública.

Com esse intuito e para que a sociedade possa melhor fiscalizar a gestão da coisa pública, preservando seu direito de controle e acompanhamento do orçamento da administração.

O presente projeto buscar ampliar o alcance do modelo de transparência dos atos da gestão pública, já esboçado na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como se insere na competência descrita no art. 165, § 9º, II, da CF/88, que trata da "gestão financeira e patrimonial" da administração direta e indireta.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.063/2010

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Patrocínio - CCSPP -, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Patrocínio - CCSPP -, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2010.

Deiró Marra

Justificação: O Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Patrocínio - CCSPP - é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente e filantrópica, em funcionamento há mais de um ano. A sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias.

Objetiva colaborar nas atividades de prevenção e preservação da ordem pública no âmbito municipal, a cargo das instituições Polícia Militar de Minas Gerais, Polícia Civil de Minas Gerais e Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, visando a maior eficiência, presteza e controle de todas as ações na defesa da comunidade local, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais por meio de estudos e pesquisas de desenvolvimento de tecnologias alternativas de produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades relacionadas. Visa ainda incentivar o bom relacionamento da comunidade, autoridades e lideranças locais com os membros integrantes das instituições mencionadas acima; promover palestras, conferências, fóruns e debates, campanhas educativas e outros empreendimentos que orientem a comunidade na proporção e ajuda de sua autodefesa, despertando em cada cidadão e habitante do Município o sentimento de segurança e o espírito de cooperação e solidariedade recíprocos em ordem pública e de convívio social; realizar estudos e viabilizar sugestões a fim de aumentar a segurança da comunidade local, inclusive da zona rural; levantar, sempre que necessário, meios materiais e equipamentos destinados à cessão de uso às instituições beneficiárias do CCSPP, para uso exclusivo no serviço de segurança pública no Município; apoiar as ações que visem à implantação de atividades relacionadas com a proteção do meio ambiente; apoiar as ações relacionadas com as atividades de defesa civil, entre outros. Constituída em 24/4/96, é notório o sucesso da instituição.

A documentação apresentada encontra-se de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.972, de 27/7/98, com vistas a sua declaração de utilidade pública. Assim, peço o costumeiro apoio dos nobres colegas à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.815/2010, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Fazenda pedido de providências para a prorrogação da vigência do Decreto nº 45.245, de 15/12/2009, e a inclusão da laje pré-fabricada no conjunto de produtos empregados na construção civil sobre os quais incide a alíquota de 7% do ICMS. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 6.816/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhadas à Corregedoria da Polícia Civil do Estado, à Corregedoria da Polícia Militar do Estado, à Ouvidoria de Polícia do Estado, ao CAO-DH e ao Sr. Alexandre Kennedy Ladeia Barbosa, da 1ª Delegacia de Plantão da Regional Centro, cópia das notas taquigráficas da 27ª Reunião Ordinária dessa Comissão, para tomada de providências quanto às denúncias sobre possíveis agressões praticadas por policiais contra cidadãos de Belo Horizonte. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.817/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Diretor e ao advogado e assessor da Diretoria de Áreas Protegidas do IEF, ao Secretário de Meio Ambiente, ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Conflitos Agrários e ao

Coordenador de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado cópia das notas taquigráficas da reunião dessa Comissão realizada em 24/11/2010 e pedido de providências quanto às violações de direitos humanos decorrentes da implantação do Parque Estadual Serra Negra em Itamarandiba, no Vale do Jequitinhonha. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Deputada Gláucia Brandão e outros, do Deputado Eros Biondini e outros e do Deputado Luiz Humberto Carneiro.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Segurança Pública e do Deputado Alencar da Silveira Jr.

Oradores Inscritos

- O Deputado Almir Paraca profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Segurança Pública - aprovação, na 32ª Reunião Ordinária, em 30/11/2010, do Projeto de Lei nº 3.990/2009, do Deputado Durval Ângelo, com a Emenda nº 1, e do Requerimento nº 6.791/2010, da Comissão de Direitos Humanos (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos da Deputada Gláucia Brandão e outros, solicitando a convocação de reunião especial para o lançamento, no Estado, da Campanha Laço Branco: homens de Minas pelo fim da violência contra a mulher, e do Deputado Eros Biondini e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear o Hospital São Camilo pelos 30 anos de sua fundação; e, nos termos do inciso VII do art. 232, combinado com o art. 140, do Regimento Interno, requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro, solicitando que o Projeto de Lei nº 4.130/2009 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Meio Ambiente perdeu o prazo para emitir parecer.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de amanhã, dia 2, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.246/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.246/2010, do Sr. Ivan Charles Fonseca Chebli, da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, sugere alteração da Ação 4638 - Rede de Urgência e Emergência - do PPAG 2008-2011, modificando-se as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 5/11/2010, em São João Nepomuceno, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise objetiva alterar a Ação 4638 - Rede de Urgência e Emergência -, do Programa Estruturador 044 - Regionalização - Redes de atenção à saúde -, com aumento das metas física e financeira da região Mata (respectivamente, 0 e R\$8.230.000,00) para o ano de 2011.

A Rede de Urgência e Emergência é um programa desenvolvido pelo governo que visa integrar os serviços de saúde e minimizar a sua fragmentação. A distribuição da rede segue o padrão de regionalização definido no Plano Diretor de Regionalização do Estado - PDR. Assim, deve-se estruturar uma rede por macrorregião de saúde.

Os pacientes atendidos nos pontos de atenção à saúde - que compreendem as unidades básicas de saúde, unidades mistas, prontos atendimentos, prontos-socorros hospitalares e os hospitais gerais e especializados - são classificados de acordo com o risco da doença, a fim de se estabelecer o melhor local para o atendimento no menor tempo possível. Na estrutura da rede, existe um centro de comunicação, conhecido como Central de Regulação, responsável pela coordenação dos fluxos e contrafluxos do Sistema de Serviço de Saúde, e é a partir dele que os pacientes são encaminhados aos serviços de atenção hospitalar adequados, transportados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu.

No Estado, o Samu regionalizado recebe financiamento tripartite, isto é, recursos da União, do Estado e do Município. A determinação do quantitativo e a localização das bases descentralizadas desse serviço observam o critério populacional e o critério tempo de resposta máxima de 60 minutos. Isso possibilita o atendimento a um maior percentual da população no menor tempo possível e o transporte dos usuários, em casos de urgência, para o ponto de atenção adequado.

A questão apresentada pela proposta é importante, já que a implantação da Rede de Urgência e Emergência é essencial para o atendimento integral adequado dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS - em todo o Estado. Assim sendo, todas as macrorregiões de saúde serão atendidas pela Ação 4638 até 2014, a partir de critérios definidos na Comissão Intergestores Bipartite - CIB -, informados por dados epidemiológicos e indicadores de saúde, com prioridade para as regiões onde a demanda é mais urgente.

No entanto, já há previsão para implantação de um módulo de transporte de urgência e emergência na macrorregião Sudeste, que corresponde à região Mata. Dessa forma, consideramos oportuno encaminhar requerimento à Secretaria de Estado de Saúde - SES - solicitando que sejam implantadas as Redes de Urgência e Emergência em todas as macrorregiões de saúde do Estado, em especial na macrorregião Sudeste, até 2014.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.246/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Luiz Humberto Carneiro - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.246/2010, apresentada pelo Sr. Ivan Charles Fonseca Chebli, da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Saúde solicitando seja assegurada a implantação das redes de urgência e emergência em todas as macrorregiões de saúde do Estado, em especial na macrorregião Sudeste, até o ano de 2014.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.254/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.254/2010, de autoria do Sr. Felipe Willer de Araújo Abreu Júnior, do Conselho Estadual do Idoso - CEI -, sugere alteração da Ação 4334 - Apoio profissional à atenção primária à saúde - do PPAG 2008-2011.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas pela Comissão de Participação Popular nos dias 8, 9 e 10/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em estudo visa alterar a Ação 4334 - Apoio profissional à atenção primária à saúde - no âmbito do Programa 049 - Saúde em casa - do PPAG 2008-2011, com vistas a incluir assistentes sociais nas equipes do Programa Saúde da Família, de forma a integrá-lo com o Programa de casa em casa, a ser implementado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese.

Em sua justificativa, o autor da proposta alegou que o Programa Saúde da Família e o Programa de casa em casa, apesar de estarem ligados a Secretarias de governo distintas, são, na verdade, duas políticas públicas que poderiam ser integradas e articuladas de forma a promover o acompanhamento integral da população.

Tendo em vista que o Programa de casa em casa ainda não foi implementado pela Sedese e que a execução da proposta ora em comento carece de iniciativa por parte das Secretarias em questão, opinamos pelo seu acolhimento na forma de requerimento às Secretarias de Estado de Saúde e de Desenvolvimento Social, solicitando a interação do Programa Saúde da Família com o Programa de casa em casa quando da implementação deste último, por meio da inclusão de assistentes sociais em suas equipes.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.254/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Ademir Lucas - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.254/2010, apresentada pelo Sr. Felipe Willer de Araújo Abreu Júnior, do Conselho Estadual do Idoso – CEI –, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício aos Secretários de Saúde e de Desenvolvimento Social solicitando a inclusão de assistentes sociais nas equipes do Programa Saúde da Família, de forma a promover sua integração com o Programa de casa em casa, quando este último for implementado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.256/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.256/2010, da Sra. Ana Cristina Mendonça Vasconcelos Galina, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frutal, e outros, sugere alteração da Ação 4306 - Atendimento ao ensino médio profissionalizante -, do Programa 018 - Ensino médio profissionalizante - do PPAG 2008-2011, para oferecer ensino médio profissionalizante, na região, voltado para as pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 4/11/2010, em Itapagipe, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em comento propõe a oferta de cursos profissionalizantes direcionados, especificamente para as pessoas com deficiência intelectual e múltipla. A essa proposta foram aglutinadas quatro sugestões que tinham os seguintes objetivos: aumentar o número de cursos e de vagas do Programa de ensino profissionalizante - PEP - no Município de Iturama; firmar parceria entre o Estado e o Instituto Educacional Profissionalizante - IEP - para oferecer cursos profissionalizantes no Município de Itapagipe; construir um centro educacional de cursos profissionalizantes na região do Município de Carneirinho; e criar o curso técnico profissionalizante de "cuidador de idoso".

Para justificar a criação de cursos profissionalizantes para pessoas com deficiência argumentou-se que as famílias dessas pessoas teriam a oportunidade de melhorar o padrão de vida; os cursos proporcionariam a capacitação do cidadão, preparando-o para o mercado de trabalho. A oferta de curso para cuidar de idosos, por sua vez, atenderia ao princípio das políticas públicas de atenção à velhice, mantendo o idoso fora das instituições asilares, além de promover a convivência entre jovens e idosos.

O governo estadual, por meio do PEP, vem oferecendo, em todas as regiões do Estado, vagas em várias modalidades de cursos profissionalizantes. O PEP está estruturado por meio de parcerias com escolas credenciadas e conveniadas. Além dessas escolas, fazem parte da Rede Mineira de Formação Profissional as 23 escolas do Estado. Entre os anos de 2007 e 2010, a intenção era atender 118 mil alunos, mas, até dezembro de 2010, terão sido atendidos 134 mil alunos. Segundo a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE -, serão ofertadas 100 mil novas vagas por ano, até 2014. Em 2010, na região do Triângulo, foram oferecidas 4.715 vagas, das 8.984 programadas, com 52,48% de execução. Para 2011, está prevista a oferta de 16.740 vagas, um aumento de 87%.

No entanto, como se pode depreender da proposta de ação legislativa em tela e das sugestões a ela aglutinadas, algumas ações do PEP devem ser direcionadas para atender um público ou uma região específica, em razão de uma demanda existente. Ocorre que esse atendimento se dá por meio de ações administrativas do órgão competente e não de uma alteração do PPAG.

É a situação do curso direcionado ao atendimento de idosos, que será ofertado a partir de 2012, depois de firmado convênio em 2011 com o Senac, segundo informação do Prof. Joaquim Antônio Gonçalves, responsável pela Superintendência do Ensino Médio e Profissional da SEE. Nesse caso, cabe um requerimento solicitando que sejam firmados os convênios necessários, ainda em 2010, para a oferta do curso em 2011.

Assim, opinamos pela aprovação da proposta de ação legislativa em análise, na forma de requerimentos dirigidos à SEE, para que sejam acatadas as solicitações constantes da proposta.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.256/2010, na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.256/2010, apresentada pela Sra. Ana Cristina Mendonça Vasconcelos Galina, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frutal, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Educação solicitando que sejam oferecidos, nesse Município e região, cursos profissionalizantes direcionados a pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.256/2010, apresentada pela Sra. Ana Cristina Mendonça Vasconcelos Galina, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frutal, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Educação solicitando o aumento do número de cursos e de vagas do Programa de ensino profissionalizante - PEP - no Município de Iturama.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.256/2010, apresentada pela Sra. Ana Cristina Mendonça Vasconcelos Galina, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frutal, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Educação solicitando que seja firmado convênio entre o Estado e o Instituto Educacional Profissionalizante - IEP - para a oferta de cursos profissionalizantes no Município de Itapagipe

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.256/2010, apresentada pela Sra. Ana Cristina Mendonça Vasconcelos Galina, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frutal, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Educação solicitando que seja construído um centro educacional de cursos profissionalizantes para atender o Município de Carneirinho e região.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.256/2010, apresentada pela Sra. Ana Cristina Mendonça Vasconcelos Galina, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frutal, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Educação solicitando que sejam firmados com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac -, ainda em 2010, os convênios necessários para oferecer, em 2011, em todas as regiões do Estado, o curso profissionalizante direcionado ao atendimento de idosos.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.257/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.257/2010, do Sr. Valdir Inácio Ferreira, da Prefeitura Municipal de Araporã, sugere alterar a Ação 4282 - Assistência hospitalar e ambulatorial/ Programação Pactuada Integrada - do Programa 002 - Saúde integrada - Logística de apoio às redes de atenção - do PPAG 2008-2011, para ampliar o número de leitos de UTI na regional de saúde de Uberlândia.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 4/11/2010, em Itapagipe, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe sugere alterar a Ação 4282 - Assistência hospitalar e ambulatorial/Programação Pactuada Integrada do PPAG 2008/2011 para ampliar o número de leitos de UTI na regional de saúde de Uberlândia.

Para promover maior equidade na alocação de recursos e no acesso da população às ações e serviços de saúde em todos os níveis de atenção,

cabe ao gestor estadual coordenar a discussão entre os gestores municipais de cada região até que sejam definidos, em comum acordo, os Municípios que desempenharão o papel de referência para os demais na prestação da assistência à saúde. A pactuação entre os Municípios para que o mais equipado e com maior oferta de serviços possa atender à demanda daqueles com menos recursos e serviços é coordenada pelo gestor estadual, por meio da Programação Pactuada e Integrada - PPI, realizada com a participação dos secretários municipais de saúde de cada região sanitária. À Secretaria de Estado de Saúde - SES - também cabe acompanhar e controlar a efetivação das pactuações e dar o suporte técnico e financeiro em caso de defasagens ou demandas não previstas com as quais arquem os Municípios. Cabe lembrar ainda que a PPI é realizada apenas para os procedimentos de média e alta complexidade, pois a prestação dos procedimentos relativos à atenção básica é de responsabilidade do Município, que, para tanto, faz jus ao recebimento do Piso de Atenção Básica - PAB.

A decisão sobre a distribuição dos leitos em cada região é, portanto, feita por meio da Programação Pactuada Integrada - PPI -, que depois é formalizada em resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB -, e não é matéria pertinente ao PPAG.

Como não é possível realizar a alteração sugerida na proposta em tela por meio de emenda ao PPAG, sugerimos o envio de requerimento à SES para que a demanda seja encaminhada à CIB e discutida entre os gestores da região.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.257/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Luiz Humberto Carneiro - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.257/2010, apresentada por Valdir Inácio Ferreira, da Prefeitura Municipal de Araporã, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Saúde solicitando que a Comissão Intergestores Bipartite - CIB - avalie a necessidade de ampliação do número de leitos de UTI na regional de saúde de Uberlândia, a ser discutida entre os gestores dessa região.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.261/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.261/2010, do Sr. Valdir Inácio Ferreira, da Prefeitura Municipal de Araporã, encaminha proposta de alteração do Programa 17 - Eficiência Tributária e Simplificação -, do PPAG - 2008-2011, para construção de um posto fiscal na BR-153, na saída para Itumbiara (GO).

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 4/11/2010, em Itapagipe, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011, para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em exame, ao sugerir a construção de um posto fiscal na BR-153, na saída para Itumbiara (GO), demonstra a preocupação do autor com a fiscalização do trânsito de mercadorias na região. Segundo o autor, a intenção é aumentar a arrecadação de tributos e diminuir a sonegação.

De fato, a preocupação se justifica, uma vez que o Município está localizado na divisa com o Estado de Goiás, às margens das BRs-153 e 452, no caminho entre Brasília, Capital Federal, e São Paulo, centro econômico do País.

No entanto, a instalação de postos fiscais em rodovias não faz parte do escopo de nenhuma das ações - do PPAG - 2008-2011. Além disso, a sua viabilidade e oportunidade são de competência da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de requerimento à SEF, a fim de que sejam realizados estudos de viabilidade da construção de um posto fiscal na BR-153, na saída para Itumbiara (GO).

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.261/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Ademir Lucas - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.261/2010, apresentada pela Prefeitura Municipal de Araporã, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - solicitando sejam realizados estudos de viabilidade da construção de um posto fiscal na BR-153 na saída para Itumbiara (GO).

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.268/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.268/2010, da Sra. Santuza Abras, da Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg -, sugere alteração do Programa 140 - Desenvolvimento do ensino superior na Uemg - do PPAG - 2008-2011, para que ele se torne programa estruturador.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa em questão visa à alteração na natureza do Programa 140 - Desenvolvimento do ensino superior na Uemg -, que deixaria de ser programa associado para se tornar programa estruturador. Em sua justificativa, a proponente alega que as instituições estaduais de ensino superior desempenham papel estratégico no desenvolvimento do Estado.

É inegável a importância das instituições estaduais de educação superior no desenvolvimento de diversas áreas do Estado. Também é notório que os recursos físicos e financeiros a elas destinados muitas vezes não garantem o adequado cumprimento de suas finalidades.

No entanto, o Poder Executivo é o principal responsável pela execução de políticas públicas e pela definição dos objetivos e metas a serem alcançados pela administração estadual. Sendo o Poder que detém a competência constitucional de elaborar e remeter à Assembleia Legislativa as peças do planejamento estadual, sugerimos submeter à análise da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - o pedido apresentado pela proponente.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de requerimento à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, em que se solicita a análise de viabilidade de alteração da natureza do Programa 140 para programa estruturador.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.268/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Luiz Humberto Carneiro - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.268/2010, apresentada pela Sra. Santuza Abras, da Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg -, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão solicitando que seja analisada a viabilidade de alteração da natureza do programa 140 - Desenvolvimento do Ensino Superior na Uemg - para programa estruturador.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.270/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.270/2010, de Marilda de Abreu Araújo, do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Sind-UTE -, sugere alteração do Programa 018 - Ensino médio profissionalizante - do PPAG 2008-2011 para realização de concurso público para profissionais afins ao atendimento à rede pública do ensino médio profissionalizante, de forma a garantir qualidade da educação e resultados dos alunos.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise sugere a realização de concursos públicos para composição dos quadros das escolas estaduais participantes do Programa 018 – Ensino médio profissionalizante – da Secretaria de Estado de Educação.

Para a consecução das ações do Programa 018 - Ensino médio profissionalizante -, são firmadas parcerias com instituições privadas e do Sistema S. Além disso, escolas da rede estadual de ensino também oferecem cursos profissionalizantes. A proponente, ao justificar a proposta em questão, alegou que o Estado, ao firmar parcerias com a iniciativa privada e com o Sistema S, não garantiu a colocação de profissionais qualificados em seus quadros para o atendimento da demanda nas escolas estaduais.

Opinamos pelo acolhimento da proposta na forma de requerimento à Secretaria de Estado de Educação, em que se solicita a realização de concurso público para compor os quadros das escolas estaduais participantes do Programa de Educação Profissional - PEP - e de ações de capacitação para os docentes que atuam nessas instituições.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.270/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Luiz Humberto Carneiro - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.270/2010, apresentada por Marilda de Abreu Araújo, do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE –, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretária de Estado de Educação solicitando a realização de concurso público para compor os quadros das escolas estaduais participantes do Programa de Educação Profissional - PEP - e de ações de capacitação para os docentes que atuam nessas instituições.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.274/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.274/2010, do Sr. Carlindo Dourado Souza, da Câmara Municipal de Araçuaí, e outros, sugere a alteração da Ação 4208 - Rede Viva Vida -, do PPAG - 2008-2011.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas pela Comissão de Participação Popular nos dias 8, 9 e 10/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise, à qual outra proposta foi aglutinada por tratar de tema semelhante, tem o objetivo de ampliar as metas físicas e financeiras da Ação 4208 - Rede viva vida -, do Programa 044 - Regionalização - redes de atenção à saúde - nas regiões Jequitinhonha-Mucuri e Central, a fim de beneficiar os Municípios de Araçuaí e Sarzedo com a construção de uma unidade do Centro Viva Vida - CVV.

A Ação Rede Viva Vida, da Secretaria de Estado de Saúde, tem por objetivo reduzir a mortalidade infantil e materna no Estado. Para tanto, propõe a organização e o fortalecimento da rede de assistência à saúde da mulher e da criança nos três níveis de atenção. Na estrutura atual, cabe ao Município, por meio das unidades básicas de saúde - UBSs -, das maternidades, das casas de apoio à gestante vinculadas às maternidades e dos CVVs, oferecer a atenção de nível primário à saúde tanto da mulher quanto da criança.

Os CVVs são direcionados para a oferta de atenção de nível secundário à saúde e têm por objetivo organizar o atendimento especializado à mulher, nas áreas de saúde sexual e reprodutiva, e à criança em condição de risco. Esses centros são implantados nos Municípios-polo das microrregiões de saúde e devem atuar de maneira integrada com as unidades de atenção de níveis primário e terciário.

O Município de Sarzedo integra a microrregião sanitária de Contagem. A Resolução nº 1.150/2007, da Secretaria de Estado de Saúde, regulamenta o repasse de incentivo financeiro complementar para o custeio do CVV nesse Município, e as negociações para a sua implantação já estão em andamento. Por meio de um convênio tripartite, determinou-se que as ações de competência da Ação Rede Viva Vida serão executadas pela Maternidade Municipal de Contagem.

Considerando-se que o CVV tem alcance microrregional, sugerimos o envio de requerimento à Secretária de Estado de Saúde solicitando o acompanhamento das ações de atenção à saúde da mulher e da criança em Sarzedo e a orientação, no que for necessário, para o aprimoramento da eficiência do serviço de saúde materno-infantil oferecido nesse Município.

Araçuaí, por sua vez, é sede de microrregião sanitária, mas ainda não conta com um serviço especializado de saúde materno-infantil. No entanto, segundo o cronograma da SES, há previsão de implantação de um CVV nesse Município, o qual inclusive já teria recebido incentivo financeiro com essa finalidade. Assim, tendo em vista a necessidade da oferta do referido serviço para atender à demanda da região, acolhemos a proposta em comento na forma de requerimento ao Prefeito Municipal de Araçuaí solicitando informações sobre a situação da implantação do CVV no Município.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise na forma dos requerimentos acima descritos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.274/2010 na forma dos requerimentos anexos a este parecer.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Carlin Moura - Ademir Lucas.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.274/2010, apresentada pelo Sr. Carlindo Dourado Souza e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Saúde solicitando o acompanhamento das ações de atenção à saúde da mulher e da criança em Sarzedo bem como a orientação da população, no que for necessário, a fim de melhorar a eficiência do serviço de saúde materno-infantil nesse Município.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.274/2010, apresentada pelo Sr. Carlindo Dourado Souza e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Prefeito Municipal de Araçuaí solicitando informações sobre a situação da implantação do Centro Viva Vida no Município.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.275/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.275/2010, de autoria da Sra. Marilda de Abreu Araújo, do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE-MG –, sugere alteração do Programa 033 – Poupança Jovem – do PPAG 2008-2011, modificando o seu objetivo.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa em questão visa à alteração do objetivo do Programa 033 – Poupança Jovem –, de modo a articulá-lo ao Programa 018 – Ensino Médio Profissionalizante. O objetivo da proposta é, portanto, garantir que os alunos participantes do Poupança Jovem tenham acesso gratuito aos cursos ofertados no âmbito do Programa Ensino Médio Profissionalizante (ou Programa de Educação Profissional – PEP).

Inicialmente, é necessário esclarecer que os cursos ofertados pelo Programa de Educação Profissional são gratuitos, inclusive para os alunos participantes do Poupança Jovem. Além disso, de acordo com o gerente do Programa Ensino Médio Profissionalizante, Sr. Joaquim Gonçalves, esses alunos têm prioridade de matrícula nos cursos ofertados pelo PEP.

É claramente perceptível a integração não apenas entre o PEP e o Poupança Jovem, mas entre a maioria dos programas estruturadores da área de resultados Protagonismo Juvenil. Além disso, embora a participação dos alunos da rede estadual de ensino no PEP – incluídos aqueles beneficiados pelo Poupança Jovem – não tenha caráter compulsório, aos alunos beneficiados pelo Poupança Jovem já são disponibilizadas condições adequadas de acesso aos cursos do PEP.

No entanto, como forma de reforçar o que já vem sendo feito pela Secretaria de Estado de Educação, opinamos pela aprovação da proposta em análise na forma de requerimento em que se solicita garantia de vagas no PEP aos alunos participantes do Poupança Jovem e prioridade de matrícula desses estudantes nos cursos ofertados pelo programa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.275/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Luiz Humberto Carneiro - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.275/2010, apresentada pela Sra. Marilda de Abreu Araújo, do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE-MG –, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretária de Estado de Educação, solicitando garantia de vagas no Programa de Educação Profissional - PEP - aos alunos participantes do Poupança Jovem e prioridade de matrícula desses estudantes nos cursos ofertados pelo programa.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.276/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.276/2010, de autoria da Sra. Ariane Marques Leite, da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, sugere a criação de ação denominada Vida na melhor idade no Programa 044 – Regionalização - Redes de atenção à saúde – do PPAG 2008-2011.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas pela Comissão de Participação Popular nos dias 8, 9 e 10/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG-2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe visa criar ação denominada Vida na melhor idade no Programa 044 – Regionalização - Redes de atenção à saúde – do PPAG 2008-2011, com o escopo de implantar e manter equipe multiprofissional capacitada para a atenção ao idoso comum, a fim de atender, com qualidade, à demanda de cuidados secundários e terciários requerida por essas pessoas, observada a distribuição territorial das redes de atenção à saúde no Estado.

O atendimento ao idoso na rede pública de saúde está organizado de forma a promover sua descentralização e o fortalecimento das ações relacionadas à atenção primária. Assim, o idoso é atendido primeiramente pela Equipe de Saúde da Família – ESF – ou pela Unidade Básica de Saúde – UBS –, onde se acredita sejam resolvidos 85% dos casos.

Após esse atendimento, o paciente poderá ser encaminhado para os Núcleos Regionais de Atenção ao Idoso (de abrangência microrregional) ou para os Centros Mais Vida – CMVs – (de abrangência macrorregional) em casos predeterminados de falha terapêutica, dúvida diagnóstica ou perfil de fragilização, que pressupõem que o idoso se encontre em pelo menos uma das chamadas situações de risco definidas nas Linhas-guia de Saúde do Idoso editadas pela Secretaria de Estado de Saúde – SES.

Os pacientes são encaminhados aos CMVs pelas UBSs e passam por uma avaliação completa e multifuncional, com profissionais de diversas áreas da saúde. Feita essa avaliação, o CMV encaminha à UBS o Plano de Cuidados do Idoso, documento elaborado em conjunto pelos profissionais do centro que contém todo o diagnóstico do idoso. Caberá, portanto, às UBSs e às ESFs o tratamento e o acompanhamento do idoso, conforme as informações e orientações contidas no plano.

Considerando o atendimento prestado ao idoso nos três níveis de atenção à saúde acima descritos, acreditamos que a ação que se pretende instituir por meio da proposta em análise já se encontra inserida no âmbito da competência das UBSs e das ESFs. Dessa forma, opinamos pela sua aprovação na forma de requerimento à SES, solicitando que as Equipes de Saúde da Família – ESFs – e outros profissionais da área sejam capacitados para o atendimento do idoso comum.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.276/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir - Ademir Lucas.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.276/2010, apresentada pela Sra. Ariane Marques Leite, da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Saúde solicitando que as equipes de saúde da família – ESFs – e outros profissionais da área sejam capacitados para o atendimento do idoso comum.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.284/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.284/2010, de autoria da Sra. Ariane Marques Leite, da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, e outros, sugere a criação de ação denominada Transporte de dependentes químicos, no Programa 002 - Saúde integrada - Logística e apoio às redes de atenção – no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas pela Comissão de Participação Popular nos dias 8, 9 e 10/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe visa criar ação denominada Transporte de dependentes químicos, no Programa 002 – Saúde integrada - Logística e apoio às redes de atenção – do PPAG 2008-2011, com a finalidade de implantar módulo de transporte especial para atendimento dos dependentes químicos.

Em sua justificção, a autora da proposta alegou que o transporte dos dependentes químicos é uma questão delicada, visto que é um problema comum às áreas de saúde e de defesa social; apontando para a necessidade de implantação de um módulo de transporte específico para esses pacientes.

Cumprir informar que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu – está habilitado para atender aos casos de urgências psiquiátricas, inclusive de dependência química. Assim, os profissionais estão aptos a acolher o paciente e reconhecer seus sinais de gravidade; perceber a necessidade de acionar outros atores no atendimento às urgências psiquiátricas quando houver risco para o paciente ou para a equipe; adotar medidas terapêuticas no manejo dos pacientes agressivos ou em síndrome de abstinência; e responsabilizar-se pelo encaminhamento adequado do paciente quando a circunstância exigir recursos terapêuticos ou diagnósticos inexistentes na unidade, mediante protocolos previamente pactuados e reconhecidos. Uma escolta da Polícia Militar também poderá acompanhar o transporte do dependente químico nos casos em que se fizer necessário.

Apesar de entendermos que a proposta é meritória, diante do cumprimento das medidas mencionadas no transporte de dependentes químicos realizado pelo Samu, acreditamos que não há necessidade de sua criação no PPAG 2008-2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 1.284/2010.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir - Ademir Lucas.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.287/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.287/2010, da Sra. Marilza Fátima de Souza, da entidade Arte e Saúde em Linhares, e outros, encaminha proposta de alteração da Ação 4461 - Qualificação do artesanato mineiro -, do PPAG - 2008-2011, modificando a regionalização e redistribuindo as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 5/11/2010, em São João Nepomuceno, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise, à qual outra proposta foi aglutinada por tratar de tema semelhante, apresenta dois objetivos. O primeiro é acrescentar 10 unidades à meta física e R\$100.000,00 à meta financeira da Ação 4461 - Qualificação do artesanato mineiro -, do Programa 157 - Promoção e desenvolvimento do artesanato em Minas Gerais -, para promover a capacitação dos artesãos e dar apoio à realização de feiras, na região da Mata. O segundo é fomentar a geração de emprego e renda para a comunidade carente de Juiz de Fora, por meio de cursos de artesanato, da aquisição de material e da promoção de feiras.

Cabe informar que a alteração da Ação 4461 já foi atendida pela Proposta de Ação Legislativa nº 1.455/2010, que propõe alterar a mesma ação. A referida proposta, que já previa o acréscimo de R\$40.000,00 à meta financeira e 84 à meta física, para o atendimento aos artesãos da região do Jequitinhonha-Mucuri, incorporou a proposta de acréscimo de recursos nos mesmos valores para a Zona da Mata.

Desse modo, tendo em vista restar ainda um objetivo da proposta a ser atendido, qual seja a promoção de feiras de artesanato, propomos o envio de requerimento à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede - solicitando a realização de feiras na Zona da Mata.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.287/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Ademir Lucas - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.287/2010, apresentada pela Sra. Marilza Fátima de Souza, da entidade Arte e Saúde em Linhares, e pela Sra. Inaina dos Santos Germanos, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede - solicitando sejam promovidas feiras de artesanato na Região da Mata.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.296/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.296/2010, de Valdir Inácio Ferreira, da Prefeitura Municipal de Araporã, "encaminha proposta de alteração do programa 40 - Promoção e atração de investimentos estratégicos e desenvolvimento das cadeias produtivas das empresas-âncoras - do PPAG 2008-2011 para ações fiscais para atração de novas indústrias e estabelecimentos comerciais para o Município de Araporã".

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 4/11/2010, em Itapagipe, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta tem como finalidade atrair indústrias e estabelecimentos comerciais para o Município de Araporã, por meio de incentivos fiscais. Segundo o autor, o Município perde várias oportunidades de atrair empresas devido aos incentivos concedidos pelo Estado de Goiás.

De acordo com informações disponíveis na página da Prefeitura do Município na internet, Araporã reúne as condições necessárias para a instalação de grandes investimentos. O Município está localizado na divisa com o Estado de Goiás, às margens da BR-153 e da BR-452 e próximo à BR-365 e a Uberlândia e Itumbiara (GO), polos do mercado atacadista e do setor agroindustrial. Araporã conta com distrito industrial e aeroporto e, ainda, oito grandes usinas hidrelétricas nas suas proximidades.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de requerimentos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede - e à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF -, a fim de que sejam realizados estudos conjuntos, visando à atração de empresas para o Município de Araporã, por meio da concessão de incentivos fiscais e outras medidas de estímulo à economia.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.296/2010 na forma dos requerimentos anexos a este parecer.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Ademir Lucas - Carlin Moura - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.296/2010, apresentada pela Prefeitura Municipal de Araporã, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede -, solicitando sejam realizados estudos conjuntos com a Secretaria de Estado de Fazenda - SEF -, com vistas a atrair empresas para o Município, por meio da concessão de incentivos fiscais e outras medidas de estímulo à economia.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.296/2010, apresentada pela Prefeitura Municipal de Araporã, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF -, solicitando sejam realizados estudos conjuntos com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede -, com vistas a atrair empresas para o Município, por meio da concessão de incentivos fiscais e outras medidas de estímulo à economia.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.301/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.301/2010, de autoria do Sr. Sergio Hirle de Souza, da Espasso Conseg, sugere alteração da Ação 1128 - Implantação dos núcleos de saúde e psicossocial nas unidades prisionais - do PPAG - 2008-2011, modificando-se o produto, a unidade de medida, a finalidade, a regionalização e as metas física e financeira.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.301/2010 sugere a modificação da Ação 1128 - Implantação dos núcleos de saúde e psicossocial nas unidades prisionais -, alterando-se a finalidade de "assegurar o atendimento à saúde e psicossocial de 100% dos presos por meio da implantação dos núcleos de saúde e psicossocial em todas as unidades prisionais" para "valorizar o profissional da área de saúde mental, em especial os médicos psiquiatras, de forma a proporcionar o atendimento qualificado à população prisional". Segundo a justificativa da proposta, pretende-se uma "maior valorização do profissional da área de saúde, com implantação do piso salarial da categoria, compatível com o valor pago em instituições de saúde". Assim, a finalidade sugerida implicaria uma transformação total da ação, exigindo a modificação de todos os outros atributos: produto, unidade de medida, regionalização e metas física e financeira.

O PPAG é um instrumento de planejamento de médio prazo responsável por definir o programa de trabalho do governo para um horizonte de quatro anos. É elaborado com base em diretrizes fixadas pelo Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI -, permitindo um alinhamento estratégico dos programas com os objetivos de longo prazo do governo. Nele constam, detalhadamente, os atributos das políticas públicas executadas, tais como metas físicas e financeiras, público-alvo, produtos a serem entregues à sociedade, etc.

Embora meritório o objetivo da proposta em análise - a necessidade de maior valorização do profissional da área de saúde, com implantação do piso salarial da categoria, compatível com o valor pago em instituições de saúde -, a revisão do PPAG não é o instrumento adequado para a implementação de política salarial de servidores públicos. Dessa forma, opinamos pela rejeição da proposta em epígrafe.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 1.301/2010.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Ademir Lucas - Carlin Moura - Duarte Bechir.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.303/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.303/2010, de Valdir Inácio Ferreira, da Prefeitura Municipal de Araporã, e outros, encaminha proposta de alteração da Ação 1342 - Investimentos especiais em Municípios estratégicos, do PPAG-2008-2011, modificando a regionalização e redistribuindo as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 4/11/2010, em Itapagipe, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG-2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta ora em análise, à qual outra proposta foi aglutinada por tratar de tema semelhante, apresenta dois objetivos. O primeiro é a provisão de infraestrutura para o Bairro Liberdade, no Município de Araporã. Segundo o proponente, o referido bairro tem caracteres comercial e industrial e necessita de investimento em infraestrutura para atração de investimentos.

O segundo objetivo é a construção de um anel rodoviário no Município de Limeira do Oeste. Segundo o proponente, a construção do anel permitiria que a cana produzida no Município seja processada pela usina local sem a necessidade de trânsito de caminhões na cidade.

Os objetivos da proposta são adequados, por visarem à melhoria da infraestrutura regional, o que possibilita a dinamização econômica e a melhoria da qualidade de vida da população das áreas atendidas. Entretanto, as intervenções solicitadas demandam estudos prévios de viabilidade técnica e financeira.

Assim, somos pelo acolhimento da proposta por meio de requerimento à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru -, no que se refere ao primeiro objetivo, e ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG -, no que refere ao segundo.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.303/2010 na forma dos requerimentos anexos a este parecer.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Ademir Lucas - Duarte Bechir - Carlin Moura.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.303/2010, apresentada pela Prefeitura Municipal de Araporã, na audiência pública de revisão do PPAG-2008-2011 para o exercício de 2011, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru -, solicitando estudo de viabilidade para provisão de infraestrutura urbana para o Bairro Liberdade, no Município de Araporã.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.303/2010, apresentada pela Prefeitura Municipal de Araporã, na audiência pública de revisão do PPAG-2008-2011 para o exercício de 2011, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG -, solicitando estudo de viabilidade de implantação de anel viário em Limeira do Oeste.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.309/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.309/2010, de autoria da Sra. Clarise Fernandes da Silva, da Clarosofia Núcleo Mundial - CNM -, sugere a criação de programa no PPAG 2008-2011, destinado à qualificação profissional de jovens, adultos e idosos, com transferência de renda.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em comento visa à criação de um programa no PPAG, com transferência de renda, destinado à qualificação profissional de jovens, adultos e idosos, por meio de parceria entre governo e organizações não governamentais.

O trabalho é um direito social constitucionalmente garantido, que possibilita ao indivíduo manter sua subsistência e de sua família e promove sua inserção social. A qualificação profissional contribui para o aumento da probabilidade de obtenção de emprego e trabalho decentes e da participação em processos de geração de inclusão social, redução da pobreza, combate à discriminação e diminuição da vulnerabilidade das populações.

No Brasil, as ações de qualificação social e profissional são implementadas de forma descentralizada, por meio de Planos Territoriais de Qualificação, em parceria com Estados, Municípios e entidades sem fins lucrativos; de Projetos Especiais de Qualificação, em parceria com entidades do movimento social e organizações não governamentais; e de Planos Setoriais de Qualificação, em parceria com sindicatos, empresas, movimentos sociais e governos municipais e estaduais. O objetivo dos Planos Territoriais é atender demandas por qualificação identificadas com base na territorialidade. Os Projetos Especiais, por sua vez, destinam-se ao desenvolvimento de metodologias e tecnologias de qualificação social e profissional e os Planos Setoriais buscam o atendimento de demandas emergenciais, estruturantes ou setorializadas de qualificação. Juntos, os Planos Territoriais, os Projetos Especiais e os Planos Setoriais constituem o Plano Nacional de Qualificação - PNQ.

No PPAG, existe uma ação cuja finalidade é qualificar trabalhadores e jovens, de modo a aumentar suas possibilidades de inserção no mercado de trabalho. É a Ação 4149 – Qualificação social e profissional –, do Programa Associado 117 – Política pública de trabalho, emprego e renda. Em relação aos idosos, não há necessidade de políticas públicas voltadas à sua qualificação profissional para o mercado de trabalho, pois já são aposentados, pensionistas ou recebem o Benefício de Prestação Continuada.

No que se refere à transferência de renda, já existem vários programas com esse objetivo como o Bolsa Família, o Seguro Desemprego e o Benefício de Prestação Continuada.

Diante do exposto, consideramos não haver necessidade de criação de um programa específico para atender a pretensão manifestada na proposta em análise. Dessa forma, opinamos pela rejeição desta proposta.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 1.309/2010.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Ademir Lucas - Duarte Bechir - Carlin Moura.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.310/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.310/2010, de autoria da Sra. Sandra Mara Albuquerque Bossio, do Centro pela Mobilização Nacional, e outros, sugere a criação de ação no PPAG 2008-2011 denominada "Assistência à saúde dos profissionais do sistema de defesa social", com a finalidade de prestar atendimento médico e psicossocial aos servidores do sistema de defesa social, com vistas à prevenção e ao tratamento dos agravos oriundos da vitimização secundária a que estão submetidos.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.310/2010 sugere a criação de ação no PPAG 2008-2011 denominada "Assistência à saúde dos profissionais do sistema de defesa social", com a finalidade de prestar atendimento médico e psicossocial aos servidores do sistema de defesa social, com vistas à prevenção e ao tratamento dos agravos oriundos da vitimização secundária a que estão submetidos.

A proposta em análise decorre da aglutinação de três sugestões apresentadas nos eventos de revisão do PPAG, as quais gravitam sobre o mesmo tema: o atendimento médico e psicossocial para os servidores do sistema de defesa social. É sabido que os agentes públicos do sistema de defesa social atuam em um contexto de trabalho altamente propenso à periculosidade e ao estresse. Nessas condições, tais profissionais acabam por apresentar maior necessidade de atendimento médico e psicossocial em virtude de doenças e danos decorrentes do trabalho, justificando a necessidade de o Estado munir-se de ações com essa finalidade. No âmbito das relações trabalhistas privadas, exige-se que o empregador estruture em sua empresa o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

O PCMSO é um programa médico de saúde ocupacional que visa a prevenir e controlar a saúde dos funcionários, evitando que adoeçam ao exercer a função. O PCMSO é regulamentado pela Norma Regulamentadora – NR – 7, que estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação desse programa por parte de todos os empregadores e instituições que admitam empregados, com o objetivo de promover e preservar a saúde desses trabalhadores.

Sobre esse tema, há no PPAG o Programa 773 – Programa preventivo em saúde ocupacional –, cuja unidade responsável é a Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplag –, órgão que coordena a política estadual de recursos humanos. O Programa 773, todavia, não apresenta estruturação adequada para o estabelecimento de uma política de saúde ocupacional voltada para os servidores do sistema de defesa social. Logo, faz-se necessário estudar uma política específica de saúde ocupacional para esses servidores.

Tal providência, entretanto, exigirá um novo planejamento pelos órgãos do sistema de defesa social, de modo que a especificidade de cada função dos servidores seja compreendida e atendida adequadamente. Assim, sugerimos que a proposta em epígrafe seja acolhida na forma de um requerimento de providências dirigido à Secretaria de Estado de Defesa Social, à Polícia Militar, à Polícia Civil e ao Corpo de Bombeiros Militar, solicitando a estruturação de um PCMSO para os servidores do sistema de defesa social.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.310/2010 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Ademir Lucas - Carlin Moura - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.310/2010, apresentada pela Sra. Sandra Mara Albuquerque Bossio, do Centro pela Mobilização Nacional, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Defesa Social, à Polícia Militar, à Polícia Civil e ao Corpo de Bombeiros Militar solicitando a estruturação de um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional para os servidores do sistema de defesa social.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.311/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.311/2010, de Wilson Carlos de Lima, da Associação de Professores Públicos de Minas Gerais - Appmg -, sugere criação de ação no PPAG - 2008-2011, denominada "Programa Escola viva, comunidade ativa para os alunos do ensino médio profissionalizante", com a finalidade de disponibilizar aos alunos do ensino médio profissionalizante as atividades desenvolvidas no Programa "Escola viva, comunidade ativa".

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em comento tem por objetivo criar uma ação que estenda aos alunos do ensino médio profissionalizante as ações constantes no Programa "Escola viva, comunidade ativa". A proposta estabelece que o Triângulo, para efeito de regionalização, terá a meta física de 16.740 alunos e a meta financeira de R\$1.500.000,00. A essa proposta foi aglutinada, por semelhança de conteúdo, sugestão do mesmo autor de ação nova para contratar e capacitar profissionais para atender ao Programa "Escola viva, comunidade ativa", que será disponibilizado aos alunos do ensino médio profissionalizante. Segundo o proponente, as ações seriam relevantes para combater a evasão escolar e visariam à melhoria da oferta de programas de inclusão social.

Em que pese às nobres intenções do autor, a proposta é inexecutável. O Programa "Escola viva, comunidade ativa" tem por objetivo tornar as escolas públicas mais bem preparadas para atender às necessidades educativas das crianças e dos jovens mais afetados pelos fenômenos da violência e da exclusão social, ou seja, é dirigida a alunos em escolas situadas em áreas de risco. Esse objetivo não se coaduna com o Programa "Ensino médio profissionalizante", pois as escolas vinculadas ao PEP, tanto as 23 do Estado quanto as credenciadas e conveniadas, não se encontram em área de risco.

Dessa forma, opinamos pela rejeição da proposta.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 1.311/2010.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.312/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.312/2010, do Sr. Flávio Antônio Bechir, da Câmara Municipal de Campo Belo, sugere criação de ação no PPAG 2008-2011, denominada Inclusão de alunos de Medicina do internato rural nas equipes de saúde da família.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 9/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe visa a criar ação denominada Inclusão de alunos de Medicina do internato rural nas equipes de saúde da família, no Programa 049 - Saúde em casa -, do PPAG 2008-2011, a fim de possibilitar o melhor atendimento em saúde da população.

A Saúde da Família é entendida como uma estratégia de reorientação do modelo assistencial, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em Unidades Básicas de Saúde - UBSs -, responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada. Essas equipes atuam com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde dessa comunidade, no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos

demais espaços comunitários como escolas, associações, centros de convivência e outros.

Cumpra informar que a contratação dos profissionais para atuar nas equipes de saúde de família é de responsabilidade do Município, diretamente, ou por meio de parcerias ou convênios com outras entidades.

O internato rural é uma modalidade de estágio de alguns cursos de graduação da área da saúde. Com supervisão de docentes, os alunos de Medicina atuam na rede de serviços do Município realizando atendimento ambulatorial, atividades médico-assistenciais, ações de promoção da saúde como palestras e formação de grupos, além de contribuir com a organização do sistema de saúde local. Em contrapartida, o Município se compromete a oferecer o alojamento, a alimentação e o transporte desses estudantes para as áreas da zona rural.

Tendo em vista que a inclusão de alunos de Medicina nas equipes de saúde da família se faz por meio de um acordo firmado entre a instituição de ensino e o governo municipal, julgamos que não é necessário criar uma ação no PPAG para esse fim.

Dessa forma, considerando a inocuidade da proposta ora apresentada, opinamos pela sua rejeição.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 1.312/2010.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir - Ademir Lucas.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.315/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.315/2010, do Sr. Ubiratã Pinto Cerqueira, do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais – Sinttel-MG –, sugere a criação de ação no Programa 002 – Saúde integrada - Logística e apoio às redes de atenção –, do PPAG 2008-2011, a fim de implantar um "call center" para atendimento e marcação de consultas de idosos e portadores de deficiência física.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 9/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG-2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe visa criar ação no Programa 002 – Saúde integrada - Logística e apoio às redes de atenção –, do PPAG 2008-2011, para implantação de um "call center" de atendimento e marcação de consultas de idosos e portadores de deficiência física.

A Lei Federal nº 8.080, de 19/1/90, dita Lei Orgânica da Saúde, regula, para todo o território nacional, as ações e os serviços de saúde executados pelo poder público e pela iniciativa privada. Ao dispor sobre o Sistema Único de Saúde – SUS –, esse diploma legal estabelece a competência das três esferas de governo, dando ênfase à descentralização dos serviços.

Nesse sentido, de forma geral, o Município é o principal responsável pela execução das ações de saúde, com a cooperação técnica e financeira do Estado e da União. Isso se justifica pelo fato de o Município ser a esfera mais próxima do cidadão e, conseqüentemente, mais apta a fomentar o reconhecimento, a definição e a dinâmica dos espaços locais, nos quais serão desenvolvidas ações sanitárias articuladas visando à satisfação das necessidades de saúde e ao bem-estar da população adscrita.

Assim, o Município tem autonomia para organizar seus serviços de saúde, desenvolvendo ações no nível da atenção primária e referenciando os pacientes para as unidades de média e alta complexidade quando não puder atender a esses casos.

Com relação à marcação de consultas no SUS, o Sistema Estadual de Regulação Assistencial, da Secretaria Estadual de Saúde, pretende, no curso de sua implantação, regular, em cogestão com os Municípios, o acesso aos serviços hospitalares e ambulatoriais de média e alta complexidade, de urgência/emergência e eletivos credenciados ao SUS-MG. A lógica de atenção, portanto, é a seguinte: as unidades básicas de saúde – UBSs – realizam o acolhimento do paciente, cuja triagem será realizada pelo médico da própria unidade. Constatando-se a necessidade de consulta especializada, o médico realizará o devido encaminhamento, seja para um profissional credenciado no Município, seja para a Central de Marcação de Tratamento Fora do Domicílio.

Considerando o modelo acima descrito, acreditamos que a proposta ora apresentada é inoportuna, uma vez que vai contra a lógica de atuação do SUS em Minas Gerais. A marcação de consultas é uma ação de responsabilidade do Município, no âmbito da organização das UBSs, regulada pelo Estado. Dessa forma, opinamos pela rejeição da proposta em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 1.315/2010.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Ademir Lucas - Carlin Moura - Duarte Bechir.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.321/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.321/2010, de autoria do Sr. Francisco Carlos Pardini, da Associação dos Pescadores e Aquicultores de São Francisco de Sales, encaminha proposta de alteração da Ação 4458 - Ações Urbanísticas Pontuais - do PPAG 2008-2011, modificando a regionalização e as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 4 de novembro de 2010, em Itapagipe, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise solicita a construção e readequação de pontes no Município de São Francisco de Sales. Segundo o proponente, as pontes existentes são de madeira e precisam de uma estrutura mais adequada.

O desenvolvimento da infraestrutura de transportes é importante para se garantir uma boa qualidade de vida para os cidadãos. Além disso, a provisão de infraestrutura também facilita o desenvolvimento econômico, que acarreta diversos benefícios para a população.

Entretanto, a construção e reforma de pontes necessita de estudo prévio que analise sua viabilidade técnica e financeira. Assim, esta Comissão propõe o acolhimento da proposta em análise na forma de requerimentos de estudo de viabilidade à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru-, à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - Setop -, bem como à Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.321/2010 na forma dos requerimentos anexos a este parecer.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Carlin Moura - Ademir Lucas.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.321/2010, apresentada pela Associação dos Pescadores e Aquicultores de São Francisco de Sales, na audiência pública de revisão do PPAG 2008-2011 para o exercício de 2011, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru - solicitando a elaboração de estudos de viabilidade técnica para a construção e reforma de pontes naquele Município, no âmbito da Ação 4458 do PPAG.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.321/2010, apresentada pela Associação dos Pescadores e Aquicultores de São Francisco de Sales, na audiência pública de revisão do PPAG 2008-2011 para o exercício de 2011, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - Setop - solicitando a elaboração de estudos de viabilidade técnica para a construção e reforma de pontes naquele Município, no âmbito da Ação 1107 do PPAG.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.321/2010, apresentada pela Associação dos Pescadores e Aquicultores de São Francisco de Sales, na audiência pública de revisão do PPAG 2008-2011 para o exercício de 2011, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales solicitando a elaboração de estudos de viabilidade técnica para a construção e reforma de pontes naquele Município.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.325/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.325/2010, do Sr. Maurilio Carlos de Toledo, da Câmara Municipal de Fronteira, e outros, sugere a alteração da Ação 2103 - Transporte escolar - do Programa 233 - Cooperação Estado e Município na área educacional - do PPAG - 2008-2011, de forma a disponibilizar R\$300.000,00 para a aquisição de veículo para efetuar o transporte escolar de estudantes do Município de Fronteira para o Município de São José do Rio Preto (SP).

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 4/11/2010, em Itapagipe, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008- 2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em pauta tem por objetivo destinar recurso para o Município de Fronteira adquirir veículo para o transporte escolar ao Município de São José do Rio Preto (SP). A essa proposta foi anexada outra, cujo objetivo é criar ação para aquisição de veículos para as escolas estaduais, com a finalidade específica de serem utilizados em projetos extraescolares como excursões.

Os proponentes justificaram que o veículo utilizado no transporte dos estudantes para o Município paulista tem mais de dez anos de uso, está em péssimas condições e sua manutenção é cara; alegaram ainda que algumas instituições federais de ensino tecnológico dispõem de transporte para uso extraescolar, o que permite aos alunos participarem de excursões e programas de natureza cultural.

O MEC executa dois programas voltados ao transporte de estudantes: o Caminho da escola e o Pnate, que visam atender alunos da zona rural. O Caminho da escola foi criado pela Resolução nº 3, de 28/3/2007, e consiste na concessão de linha de crédito especial para a aquisição, pelos Estados e Municípios, de ônibus, miniônibus e micro-ônibus zero quilômetro e de embarcações novas. Essa resolução foi editada considerando-se a necessidade de ampliar, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência dos alunos da educação básica transportados da zona rural dos sistemas estadual e municipal. O Programa 233 - Cooperação Estado e Município na área educacional - do PPAG - 2008-2011 tem por objetivo contribuir para os Municípios que utilizam seus veículos para o transporte dos alunos da rede pública estadual, localizados na zona rural.

No Município de Fronteira há seis escolas públicas municipais, uma escola pública estadual e uma escola particular. Estão sendo instalados ainda dois cursos técnicos profissionalizantes, em parceria com o Estado. Segundo o Atlas da Secretaria de Estado de Educação - SEE -, as matrículas desses níveis de ensino são suficientes para atender a demanda do município. Portanto, ao que tudo indica, o veículo em comento seria utilizado para transportar, para uma cidade do Estado de São Paulo, alunos de ensino superior, o que contraria frontalmente o Programa 233, que atende alunos do ensino fundamental e médio. Além disso, segundo a legislação pertinente, o ensino superior deve ser concedido à população, prioritariamente, pela União.

Em que pesem os esforços empregados pelos três entes federados, o Estado e os Municípios não contam com uma rede de transporte escolar que, de forma plena e adequada, atenda aos alunos de suas redes de ensino. Adquirir, neste momento, veículos que tenham por objetivo transportar alunos para desenvolverem atividade extraescolar parece-nos, em princípio, um dispêndio financeiro sem justificção, passível de ações legais por parte de entidades de classe, de conselhos municipais e do Ministério Público Estadual.

Dessa forma, opinamos pela rejeição da proposta de ação legislativa em comento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 1.325/2010.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Ademir Lucas - Carlin Moura - Duarte Bechir.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.327/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.327/2010, de autoria do Sr. Antonio Neves de Campos, da Associação de Apicultores de Juiz de Fora e Região, solicita recursos para a formação de uma cooperativa regional de apicultura em Juiz de Fora e região.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 5/11/2010, em São João Nepomuceno, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A formação de uma cooperativa de apicultura em Juiz de Fora certamente contribuirá para o fortalecimento dessa atividade e, conseqüentemente, estimulará a geração de emprego e renda na região. Contudo, por se tratar de empreendimento privado que depende primeiramente da iniciativa dos produtores em reunir-se na forma de associação ou cooperativa, a medida não é passível de ser incluída no PPAG.

Ainda assim, vale destacar que, uma vez constituída a associação ou cooperativa, o Estado poderá fornecer-lhe auxílio por meio da Ação 4057 - Fomento e apoio ao cooperativismo e negócios coletivos -, cuja finalidade é fortalecer e consolidar os negócios coletivos do Estado, em especial o cooperativismo e o associativismo, com o objetivo de reduzir a informalidade, demonstrar as vantagens de atuar de forma conjunta e contribuir para a profissionalização da gestão desses segmentos, que são fontes de trabalho e renda e vetores de desenvolvimento socioeconômico.

Portanto, mesmo reconhecendo a importância de se implementarem políticas públicas de apoio à apicultura e ao cooperativismo no Estado, somos levados a rejeitar a proposta em exame.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 1.327/2010.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Ademir Lucas - Carlin Moura - Duarte Bachir.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.328/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.328/2010, de autoria da Sra. Maria Emília da Silva, do Instituto de Promoção, Pesquisa e Intervenção em Direitos Humanos e Cidadania, sugere a criação de ação no PPAG 2008-2011 denominada "Implantação de núcleos de ensino para presos e egressos", com a finalidade de garantir a oferta de cursos com conteúdos relacionados aos direitos e garantias fundamentais para os presos e os egressos do sistema prisional.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.328/2010 propõe a criação de ação no PPAG 2008-2011 denominada "Implantação de núcleos de ensino para presos e egressos", com a finalidade de garantir a oferta de cursos com conteúdos relacionados aos direitos e garantias fundamentais para os presos e os egressos do sistema prisional.

A defesa dos direitos humanos é objeto de normas jurídicas e de acordos internacionais, cujo cumprimento é fiscalizado, nas Américas, pela Corte Interamericana e pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, órgãos aos quais o Brasil aderiu formalmente. Na Constituição Federal, o tema é tratado no Título II, em que são enumerados os direitos inerentes ao homem, de remota inspiração na Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, do século XVIII, cuja versão atual é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, da ONU, editada em 1948, que se tornou referencial para o arcabouço jurídico de todas as nações contemporâneas.

Apesar de todo esse esforço normativo, na prática diária vê-se uma agressão constante a esses princípios e a banalização de todas as formas de violência contra as pessoas. Somos cotidianamente informados sobre as condições degradantes a que são submetidos os presos em alguns estabelecimentos penais, provocando, assim, maior violência entre eles, gerando rebeliões e mortes. A implantação de cursos de direitos e garantias fundamentais para os presos e egressos, objeto da proposta em análise, constitui demanda importante para a humanização do sistema prisional. Entretanto, verificamos que essa medida pode ser encaminhada por meio de apresentação de requerimento à Secretaria de Defesa Social solicitando que avalie a possibilidade de garantir a oferta desses cursos nas unidades prisionais.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.328/2010 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Ademir Lucas - Carlin Moura - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.328/2010, apresentada pela Sra. Maria Emília da Silva, do Instituto de Promoção, Pesquisa e Intervenção em Direitos Humanos e Cidadania, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Defesa Social solicitando providências para que seja garantida a oferta de cursos com conteúdos relacionados aos direitos e garantias fundamentais para os presos e os egressos do sistema prisional.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.331/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.331/2010, de autoria do Sr. Valdir Inácio Ferreira, da Prefeitura Municipal de Araporã, encaminha proposta de alteração do Programa 120 - Apoio ao fortalecimento da rede de cidades -, do PPAG 2008-2011, para solicitação de linhas de crédito para construção e reforma das sedes administrativas das prefeituras do Estado.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 4/11/2010, em Itapagipe, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em exame visa à liberação de linhas de crédito para construção e reforma das sedes administrativas das prefeituras do Estado. Conforme demonstram a construção da Cidade Administrativa por parte do governo do Estado e as progressivas medidas para centralização das unidades administrativas por parte da Prefeitura de Belo Horizonte, a reformulação física dos prédios que servem à administração pública tem sido justificada por resultar em maior eficiência do serviço público.

A proposta em análise tem por objetivo permitir que prefeituras do Estado também possam reformular sua estrutura física, com reforma ou construção de seus prédios-sede. Dessa maneira, visa permitir que mais Municípios possam usufruir dos benefícios que a reformulação dos prédios possibilita.

Considerando que o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - possui linhas de crédito para prefeituras para o financiamento de obras de infraestrutura dentro do programa Novo Somma Infra, esta Comissão propõe o acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento de estudo de viabilidade ao BDMG.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.331/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Ademir Lucas - Carlin Moura - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.331/2010, apresentada pela Prefeitura Municipal de Araporã, na audiência pública de revisão do PPAG 2008-2011 para o exercício de 2011, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - solicitando a elaboração de estudo de viabilidade técnica sobre a utilização de recursos do programa Novo Somma Infra para construção e reforma das sedes administrativas das prefeituras do Estado, bem como para liberação dos recursos para esse fim, caso aplicável.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.335/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.335/2010, de Carlindo Dourado Souza, da Câmara Municipal de Araçuaí, encaminha sugestão de alteração do Programa 48 - Saneamento básico: mais saúde para todos -, do PPAG 2008-2011 para fiscalizar os serviços de esgotamento sanitário nos Municípios onde já foram executados ou estão em andamento.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011, para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pleiteia a fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário nos Municípios onde já foram executados ou estejam em andamento. Em sua justificação, o autor afirma que, segundo a empresa que está executando as obras de esgotamento sanitário em Araçuaí, os recursos já acabaram, e ainda faltam mais de 40% das obras para finalizar.

Na audiência pública da Comissão de Participação Popular do dia 8/11/2010, o representante da empresa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. - Copanor - esclareceu que várias obras foram executadas naquela região por força de convênios e

contratos anteriores sob responsabilidade de outros órgãos, com aplicação de recursos oriundos de outras fontes, como, por exemplo, do Pró-Água, não sendo de responsabilidade da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa - MG ou da Copanor.

Entende-se que a fiscalização de que trata a proposta, quanto às obras e aos serviços de esgotamento sanitário, é de competência do Município e da empresa concessionária dos respectivos serviços, não sendo um tópico específico para ações do PPAG.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 1.335/2010.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.346/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.346/2010, da Sra. Maria da Consolação Faria, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, e outros, sugere modificação da Ação 4360 - Atendimento aos adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medida de semiliberdade -, com alteração da regionalização e ampliação de metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.346/2010 tem por objetivo alterar a Ação 4360 do PPAG, que trata dos casos de aplicação de medida de semiliberdade a adolescentes em conflito com a lei. A proposta resulta da aglutinação de duas sugestões: a inclusão das regiões Jequitinhonha-Mucuri e Centro-Oeste na regionalização da ação, assim como a ampliação do número de vagas disponíveis na rede estadual de atendimento, o que implica acréscimo nas metas físicas e financeiras.

As medidas sugeridas na proposta são importantes para a política de atendimento à criança e ao adolescente, além de possuírem conexão clara com a política de defesa social, já que o tratamento do adolescente em conflito com a lei constitui ação preventiva contra eventuais situações de violência e criminalidade futuras. O crescimento do número de vagas é, assim, necessidade da política pública em questão, sendo certo, aliás, que em 2010 houve significativa ampliação do número de vagas para medidas de semiliberdade, especialmente na região central.

Trata-se, então, de tornar compatíveis demanda e possibilidade de ação governamental. O aumento de metas reivindicado na proposta deve ser acompanhado de suficiente fonte de recursos, o que, por sua vez, só pode ser mensurado se forem consideradas as especificidades regionais e as peculiaridades de cada público a ser atendido, mediante prévio estudo.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento, cujo escopo será a solicitação de estudo de verificação de demanda à Secretaria de Estado de Defesa Social, para fins de implantação de unidades de semiliberdade nas regiões Jequitinhonha-Mucuri e Centro-Oeste.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.346/2010 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Ademir Lucas - Carlin Moura - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.346/2010, apresentada pela Sra. Maria da Consolação Faria, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Defesa Social solicitando a realização de estudos para verificação da demanda de vagas em unidades destinadas ao cumprimento de medidas de semiliberdade por adolescentes em conflito com a lei, nas regiões Jequitinhonha-Mucuri e Centro-Oeste do Estado, com vistas à implantação de novas unidades nas citadas regiões.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.350/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.350/2010, do Sr. Francisco Carlos Pardini, da Associação dos Pescadores e Aquicultores de São Francisco de Sales, encaminha proposta de alteração da Ação 4147 - Criação de pequenos animais - piscicultura -, do PPAG - 2008-2011, modificando as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 4/11/2010, em Itapagipe, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em comento solicita o fortalecimento da Ação 4147- Criação de pequenos animais -, constante - do PPAG - 2008-2011, na região do Triângulo Mineiro, por meio do aumento de metas físicas e financeiras, com o objetivo de desenvolver a piscicultura. Em sua justificativa, o proponente alega que a região do Triângulo receberá um frigorífico de pescado, no Município de Uberaba, a ser instalado com verbas do Ministério da Pesca. Além disso, segundo o autor, a região possui aptidão para a atividade, em virtude do clima e da presença de corpos de água e produtores interessados.

A Ação 4147 tem como finalidade incentivar a produção de pescado em tanques-redes como alternativa de ocupação e renda para agricultores e jovens rurais. A ação está inserida no Programa 028 - Minas sem Fome -, que objetiva estimular a produção de alimentos, a agregação de valor e a geração de renda pela venda do excedente, visando à melhoria das condições de segurança alimentar e nutricional dos agricultores familiares, sob a gestão e controle social dos conselhos municipais de desenvolvimento comunitário - CMDRs.

Cabe observar que, no acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.455/2010, de autoria da mesma entidade, foi proposta a alteração da Ação 4472 - Ações estratégicas para cadeias produtivas e arranjos produtivos locais, do Programa 195 - Consolidação das cadeias produtivas - Minas do princípio ao fim -, do PPAG - 2008-2011, com o objetivo de destinar recursos para o incentivo à cadeia produtiva da piscicultura no Triângulo Mineiro.

Desse modo, por considerar a alteração na ação acima referida mais adequada para o incentivo da piscicultura na região do Triângulo, entendemos não ser necessário propor outra alteração do PPAG com esse objetivo. Cabe ainda sugerir o envio de requerimento à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater-MG -, com o objetivo de informar a instalação do frigorífico de pescado e solicitar apoio técnico.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.350/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Ademir Lucas - Carlin Moura - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.350/2010, apresentada pela Associação dos Pescadores e Aquicultores de São Francisco de Sales, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater-MG - informando sobre a instalação de frigorífico de pescado no Triângulo Mineiro, com recursos do Ministério da Pesca e Aquicultura, e solicitando apoio técnico, com vistas a desenvolver o potencial da região para a piscicultura.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.353/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.353/2010, do Sr. Anderson Alcântara Silva Melo, sugere a criação de ação no PPAG - 2008-2011 denominada "Qualificação na investigação por meio de sistema automatizado de identificação humana para impressões digitais", com a finalidade de promover a automatização da identificação datiloscópica, com vistas à melhoria da identificação civil e criminal de indivíduos, à modernização da emissão de carteiras de identidade, bem como das investigações.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.353/2010 propõe a criação de ação no PPAG 2008-2011 denominada "Qualificação na investigação por

meio de sistema automatizado de identificação humana para impressões digitais", com a finalidade de promover a automatização da identificação datiloscópica, com vistas à melhoria da identificação civil e criminal de indivíduos, à modernização da emissão de carteiras de identidade, bem como das investigações.

A modernização da identificação civil e criminal no Estado, objeto da proposta em análise, constitui demanda considerada importante para a melhoria do desempenho da polícia judiciária estadual. Nessa perspectiva de informatização do banco de dados da Polícia Civil, consta, no PPAG vigente, a Ação 1019 - Sistema automático de identificação datiloscópica -, cuja finalidade é "promover a automatização da identificação datiloscópica, com vistas à melhoria da identificação civil e criminal de indivíduos e a modernização da emissão de carteiras de identidade". Essa ação, todavia, foi excluída no projeto de revisão do PPAG 2008-2011, com a justificativa, apresentada pelo governo, de "redefinição de prioridades".

Considerando que o governo, em um juízo de conveniência e oportunidade, optou por redefinir prioridades acerca do tema, a proposta em análise, em que pese seu caráter meritório, ficou prejudicada.

Lembramos, todavia, que outras organizações públicas, como a Justiça Eleitoral, têm projetos próprios de automatização da identificação datiloscópica de todos os brasileiros. Dessa forma, à luz do princípio da eficiência, pode-se vislumbrar como positiva a suspensão do projeto de modernização da identificação civil e criminal no Estado, uma vez que esse poderá ser retomado futuramente, por exemplo, por meio de convênios entre o Estado e a Justiça Eleitoral, com a integração de dados e, conseqüentemente, com a economia de recursos públicos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 1.353/2010.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Ademir Lucas - Carlin Moura - Duarte Bechir.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.356/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.356/2010, da Sra. Maria da Consolação Faria, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, sugere modificação da Ação 4301 - Implementação do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional - Ensino fundamental - do PPAG 2008-2011, com ampliação de metas.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG-2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.356/2010 tem por objetivo alterar a regionalização da Ação 4301 - Implementação do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional - Ensino fundamental -, apresentada no projeto de revisão do PPAG para o exercício de 2011. Nos termos da proposta, o programa Escola viva e comunidade ativa seria ampliado, de modo a atingir mais seis escolas, localizadas na região Centro-Oeste do Estado, que totalizaria 21 unidades atendidas com o programa. Essa ampliação incidiria sobre escolas das regiões urbanas periféricas, e sua eventual incorporação no planejamento plurianual implicaria alterações nas metas física e financeira da aludida ação.

A proposta enfrenta demanda relevante, já que o programa Escola viva e comunidade ativa é dos mais importantes meios utilizados pelo Estado para a prevenção de situações de violência e criminalidade, na medida em que contribui para melhores relações entre escola e comunidade e para a inclusão social dos alunos carentes.

Trata-se, contudo, de intervenção que incide sobre programa cuja ordem de prioridades e atendimentos já se encontra bem delimitada, cabendo certa parcimônia em sua abordagem. Necessita, pois, de estudos mais aprofundados, o que exige a aprovação de requerimento reivindicando da Secretaria de Estado de Educação estudos de viabilidade para a expansão do programa, pressuposto para uma ação mais contundente no planejamento e orçamento.

A proposta deve, então, ser acolhida na forma do indigitado requerimento, reconhecendo-se sua importância e a necessidade de ampliação do programa Escola viva e comunidade ativa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.356/2010 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Ademir Lucas - Carlin Moura - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.356/2010, apresentada pela Sra. Maria da Consolação Faria, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Educação solicitando a realização de estudos de viabilidade da expansão, na região Centro-Oeste do Estado, do Programa 055 – Escola viva e comunidade ativa – do PPAG 2008-2011.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.360/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.360/2010, da Sra. Ana Lúcia de Souza Carvalho, da Associação Eclética de Aposentados e Pensionistas de Belo Horizonte e Região Metropolitana, e outros, sugere a criação das seguintes ações no PPAG - 2008-2011: "Formação de turmas de alfabetização e escolarização de idosos"; "Formação de profissionais para a alfabetização de adultos idosos em comunidades e aglomerados"; "Implantação de turmas especiais para alfabetização de idosos".

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Fruto da aglutinação de sugestões com objeto similar apresentadas nas audiências regionais de revisão do PPAG para o exercício 2011, a Proposta de Ação Legislativa em análise visa à criação de turmas específicas para idosos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - Eja - e à formação de professores para alfabetização de idosos.

A Constituição Federal delega à União competência privativa para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional; portanto, somente este ente federado pode criar ou extinguir níveis ou modalidades de ensino. Além da criação de modalidade de ensino fugir das competências atribuídas aos Estados na educação, ela também não guarda relação com os objetivos do PPAG.

Embora a sugestão de criar o nível de ensino não tenha condições de prosperar, é essencial que as instituições de educação de jovens e adultos disponham de recursos didáticos, espaços físicos e horários de aulas adequados às especificidades dos idosos.

Por sua vez, a formação e a capacitação de docentes, independente do nível ou da modalidade de ensino, é fundamental para a melhoria da qualidade da educação. Considerando-se as especificidades do público idoso, é de extrema importância que os profissionais que atuam na EJA detenham as competências e habilidades necessárias para lidar com esse tipo de público.

Como não é possível atender à proposta em sua forma original, opinamos pelo seu acolhimento por meio de requerimento à Secretaria de Estado de Educação, em que se solicita análise sobre a viabilidade de criação de programa de capacitação de profissionais da Educação de Jovens e Adultos ou a adequação dos programas de capacitação mantidos pela Secretaria ao público idoso, e a adequação dos recursos didáticos, espaços físicos e horários de aulas às especificidades dos idosos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.360/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.360/2010, apresentada por Ana Lúcia de Souza Carvalho, da Associação Eclética de Aposentados e Pensionistas de Belo Horizonte e Região Metropolitana; e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretária de Estado de Educação, solicitando análise sobre a viabilidade de criação de programa de capacitação de profissionais da Educação de Jovens e Adultos ou adequação dos programas de capacitação mantidos pela Secretaria ao público idoso, e a adequação dos recursos didáticos, espaços físicos e horários de aulas às especificidades dos idosos.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.364/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.364/2010, da Sra. Michelle Guimarães Carvalho, do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana - Sintram-, encaminha proposta de alteração da Ação 1165 - Obras de Infraestrutura Urbana na RMBH - do PPAG -

2008-2011 para investimento no sistema viário de Belo Horizonte e Região Metropolitana, priorizando o transporte coletivo.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A disponibilidade de transporte público de qualidade é um importante fator para uma boa qualidade de vida. A oferta de transporte público reduz a utilização de veículos particulares, muitas vezes utilizados por apenas uma pessoa, contribuindo para que haja menos congestionamento, além de reduzir o consumo de combustíveis fósseis e a emissão de poluentes. Além disso, o transporte coletivo é, para importante parcela da população, o único meio de deslocamento.

A proposta ora em análise visa promover o investimento no sistema viário de Belo Horizonte e Região Metropolitana, de forma a priorizar o transporte coletivo. Entretanto, a proponente não especifica nenhuma medida ou necessidade de intervenção no sistema viário, o que impossibilita a transformação da demanda em emenda ao PPAG.

Considerando-se a importância da matéria, porém, é razoável acolher a demanda apresentada sob forma de requerimentos à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTrans - e à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.364/2010 na forma dos requerimentos anexos a este parecer.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Ademir Lucas - Carlin Moura - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.364/2010, apresentada pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana - Sintram -, na audiência pública de revisão - do PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTrans - solicitando investimentos no sistema viário da RMBH de forma a priorizar o transporte coletivo.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.364/2010, apresentada pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana - Sintram -, na audiência pública de revisão - do PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH - solicitando investimentos no sistema viário da RMBH, de forma a priorizar o transporte coletivo.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.371/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.371/2010, de autoria da Sra. Maria da Consolação Faria, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, sugere alteração da Ação 1183 – Fica vivo - Controle de homicídios na faixa etária de 12 a 24 anos -, do PPAG 2008-2011, modificando-se a regionalização, com redistribuição das metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.371/2010 sugere alteração da Ação 1183 – Fica vivo - Controle de homicídios na faixa etária de 12 a 24 anos -, do PPAG 2008-2011, modificando-se a regionalização, com redistribuição das metas físicas e financeiras.

O programa de controle de homicídios Fica vivo, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Defesa Social - Seds -, é direcionado aos jovens de 12 a 24 anos em situação de risco social e residentes nas áreas com maior índice de criminalidade do Estado. O programa foi criado com base em estudos realizados por um grupo instituído por iniciativa do Centro de Estudos em Criminalidade e Segurança Pública - Crisp - da UFMG, tendo como fundamento o resultado de uma pesquisa que apontou crescimento do número de homicídios em Belo Horizonte na década de 1990. O grupo foi constituído por membros das Polícias Civil e Militar e do Ministério Público, por Juízes, pesquisadores e técnicos da Coordenadoria de Cidadania da Prefeitura de Belo Horizonte.

O Fica vivo é estruturado em dois pilares fundamentais: a Intervenção Estratégica, grupo formado por órgãos judiciários e públicos para a implantação e avaliação das ações, e a Proteção Social, grupo representante da comunidade que apresenta seus problemas e possíveis soluções.

O programa foi implantado tendo como área piloto o Morro das Pedras, em decorrência da elevada taxa de homicídios na região. Em 2003, o programa foi institucionalizado pelo governo do Estado, passando a ser responsabilidade da Superintendência de Prevenção à Criminalidade da Seds.

A proposta em análise solicita a inclusão da região Centro-Oeste na Ação 1183, visando à implantação do programa Fica vivo nos Municípios dessa região para atender os jovens em situação de risco. Entretanto, verificamos que os critérios para a inclusão de uma região no Fica vivo são baseados nos índices de criminalidade e de homicídios nos Municípios.

Dessa forma, diante da relevância da solicitação, entendemos que a proposta deve ser acolhida na forma de apresentação de requerimento de pedido de providências à Secretaria de Defesa Social.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.371/2010 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Ademir Lucas - Carlin Moura - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.371/2010, apresentada pela Sra. Maria da Consolação Faria, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providências para a realização de estudos com vistas a viabilizar a implantação do programa Fica vivo na região Centro-Oeste do Estado.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.375/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa n.º 1.375/2010, de autoria da Sra. Flávia Ivar de Souza, da entidade Espaço Sonoro, encaminha proposta de alteração da Ação 4323 - Estruturação do turismo - do PPAG 2008-2011, modificando as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise solicita a utilização da tecnologia QR Code em pontos turísticos do Estado. Essa é uma tecnologia que permite que aparelhos celulares recebam informações históricas e culturais sobre locais visitados. As informações poderiam também ser transferidas por meio do protocolo "bluetooth", utilizado em diversos aparelhos portáteis além dos celulares, como em "notebooks". Segundo a proponente, essa seria uma forma de divulgar e valorizar o patrimônio cultural e turístico mineiro.

A infraestrutura de atendimento ao turista ainda está sendo organizada no Estado. Além disso, Minas Gerais receberá grande número de visitantes devido aos grandes eventos esportivos a serem realizados nos próximos anos, como a Copa de 2014. Assim, torna-se importante prover o maior suporte possível ao turista que visita o Estado. A tecnologia citada pela proponente serviria para complementar as informações disponíveis por meio de guias de turismo e sítios eletrônicos, por exemplo.

É necessário, porém, estudo que detalhe os custos e os requisitos tecnológicos necessários para a instalação do referido sistema. Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimentos a serem enviados à Secretaria de Estado de Cultura e Secretaria de Estado de Turismo para estudo da tecnologia e análise da viabilidade de atendimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.375/2010 na forma dos requerimentos anexos a este parecer.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Ademir Lucas - Carlin Moura - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.375/2010, da entidade Espaço Sonoro, na audiência pública de revisão do PPAG 2008-2011 para o exercício de 2011, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à Secretaria de Estado de Cultura solicitando estudo da tecnologia QR Code e análise da viabilidade de sua instalação em locais de relevância turística e cultural de Minas Gerais.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.375/2010, da entidade Espaço Sonoro, na audiência pública de revisão do PPAG 2008-2011 para o exercício de 2011, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à Secretaria de Estado de Turismo solicitando estudo da tecnologia QR Code e análise da viabilidade de sua instalação em locais de relevância turística e cultural de Minas Gerais.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.378/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.378/2010, de autoria da Sra. Beatriz de Carvalho Teixeira Werneck, encaminha proposta de alteração da Ação 4444 - Promoção do Artesanato Mineiro -, do PPAG - 2008-2011, para a construção de um centro para promoção do artesanato em Leopoldina equipado com maquinário, matéria-prima e veículo para transporte da produção, contando, ainda, com uma feira para exposições e comercialização dos produtos.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 5/11/2010, em São João Nepomuceno, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da proposta em exame é a construção de um centro para promoção do artesanato em Leopoldina, de forma a permitir a complementação da renda das famílias de baixa renda do Município, evitando situações de vulnerabilidade social de jovens.

Consideramos, no entanto, que o intuito da proposta já está atendido pela Proposta de Ação Legislativa nº 1.287/2010. A referida proposta sugere o envio de requerimento à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede - solicitando a realização de feiras de artesanato na Zona da Mata, o que possibilita estimular a atividade na região e beneficiar a sua população de baixa renda.

Desse modo, tendo em vista a perda de objeto da proposta, somos levados a opinar por sua rejeição.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 1.378/2010.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Ademir Lucas - Carlin Moura - Duarte Bechir.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.382/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.382/2010, de José Renato de Souza, da Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, encaminha proposta de criação de ação no PPAG- 2008-2011, denominada Revisão de Entrocamentos, Trevos, etc.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 4/11/2010, em Itapagipe, com a

finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa à criação de uma ação, no âmbito do Programa 038 - PROMG Pleno Programa de Recuperação e Manutenção Rodoviária do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de se fazer uma revisão das condições de segurança dos entroncamentos e dos trevos nas rodovias estaduais.

Na área de resultado "Logística de Integração e Desenvolvimento" do PPAG - 2008-2011 existe o programa 057 - Programa de Aumento da Capacidade e Segurança dos Corredores de Transporte. O programa tem como objetivo melhorar a segurança nos corredores de transporte e aumentar a capacidade das rodovias, tendo como unidade responsável por sua gestão o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.

Entendemos que o objetivo do proponente já está atendido nos objetivos do programa 057, especialmente na Ação 1158 - Adequação e Aumento da Capacidade Viária, que tem como finalidade melhorar o nível de serviço e segurança das rodovias, através da execução de projetos de engenharia, intervenções e obras de aumento da capacidade viária. Sendo assim, opinamos pela rejeição da proposta em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 1.382/2010.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.390/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.390/2010, de autoria da Sra. Marilda de Abreu Araújo, do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Sind-UTE -, e outros, sugere a alteração da Ação 1024 - Melhoria da infraestrutura física, mobiliário e equipamentos escolares - ensino fundamental - do Programa 030 - Novos padrões de gestão e atendimento da educação básica - do PPAG 2008-2011, modificando o texto da finalidade, a regionalização e as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em tela tem por objetivo principal ampliar as metas físicas e financeiras da Ação 1024, de forma a alcançar 100% das escolas de ensino fundamental. A essa proposta foi anexada sugestão apresentada pelas mesmas autoras, em razão de estarem propondo o mesmo percentual para a Ação 1109, que dispõe sobre o ensino médio. Segundo as proponentes, essas ações atendem apenas uma parcela das escolas dos ensinos fundamental e médio, quando todas as unidades de ensino deveriam, prontamente, ser atendidas.

Conforme se depreende do PPAG para o ano de 2011, aproximadamente 20% das escolas serão atendidas e as melhorias são sistêmicas, conforme as demandas apresentadas. Para os anos subsequentes, há uma previsão de aumento das metas físicas e financeiras das Ações 1024 e 1109, que estão separadas apenas para efeito de organização, mas são executadas conjuntamente, já que as escolas de ensino fundamental e médio do Estado ocupam, normalmente, os mesmos espaços físicos.

Assim, a melhor maneira de atender as proponentes será aprovando a proposta em análise na forma de um requerimento dirigido à Secretária de Estado de Educação solicitando especial atenção a essas ações e o aumento de investimentos a elas destinados.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.390/2010, na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.390/2010, apresentada pela Sra. Marilda de Abreu Araújo,

do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Sind-UTE -, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretária de Estado de Educação solicitando especial atenção à Ação 1024 - Melhoria da infraestrutura física, mobiliário e equipamentos escolares - ensino fundamental - e à Ação 1109 - Melhoria da infraestrutura física, mobiliário e equipamentos escolares - ensino médio -, do Programa 030 - Novos padrões de gestão e atendimento da educação básica - do PPAG 2008-2011, com aumento dos investimentos destinados a elas.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.395/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.395/2010, da Sra. Dinéia Aparecida Domingues, do Fórum Mineiro de Educação Infantil, e outros, sugere a alteração no Programa 180 - Melhoria do ensino médio - do PPAG 2008-2011, modificando os indicadores da área de resultado.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta sugere que seja alterado o indicador do Programa 180 - Melhoria do ensino médio -, da área de resultado Educação de Qualidade, de modo a incluir os resultados dos Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb - e do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem - como parâmetro de verificação desigualdades regionais e possibilitar melhor enfrentamento das disparidades entre as regiões do Estado.

Atualmente o Programa 180 é avaliado apenas pela taxa de atendimento do ensino médio, ou seja, o único critério considerado na sua avaliação é quantitativo - o número de matrículas desse nível de ensino. De acordo com a proposta legislativa em análise, o programa seria avaliado também por critérios qualitativos, aferindo-se o desempenho e a aprendizagem dos alunos.

Embora a avaliação qualitativa do programa seja uma pretensão pertinente, a alteração do indicador no último ano de vigência do PPAG interromperia a padronização dos resultados da série quadrienal, prejudicando sua avaliação até agora. Não nos parece, portanto, viável ou desejável que seja alterado o indicador neste momento.

Dada a relevância da matéria, contudo, somos pelo acolhimento da proposta de ação legislativa em análise na forma de requerimento à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, solicitando que os índices de proficiência média do ensino médio aferidos no Programa de Avaliação da Educação Básica - Proeb -, sejam incluídos como indicadores de futuros programas que tratem do ensino médio, no próximo PPAG.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.395/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Ademir Lucas - Carlin Moura - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.395/2010, apresentada pela Sra. Dinéia Aparecida Domingues, do Fórum Mineiro de Educação Infantil, e outros, requer, nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão requerimento solicitando que os índices de proficiência média do Ensino Médio aferidos no Programa de Avaliação da Educação Básica - Proeb, sejam incluídos como indicadores de futuros programas que tratem do ensino médio, no próximo PPAG.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.401/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.401/2010, de autoria do Sr. Valdir Inácio Ferreira, da Prefeitura Municipal de Araporã, encaminha sugestão de alteração da Ação 3011 - Construção, reforma e reforço das redes de média e baixa tensões -, do PPAG 2008-2011, para instalar iluminação pública no Bairro Primavera, no Município de Araporã.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 4/11/2010, em Itapagipe, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em exame solicita a instalação de iluminação pública no Bairro Primavera, no Município de Araporã. Em sua justificação, o autor alega que esse bairro, apesar de estar sendo rapidamente ocupado, ainda tem pontos sem iluminação.

Não há como incluir essa proposta no PPAG, pois se trata de uma demanda local, envolvendo serviços de iluminação de vias públicas prestados pela Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig - ao Município. Contudo, sugerimos aprová-la na forma de requerimento solicitando providências à Cemig para a solução do problema.

Conclusão

Em face do exposto, acolhemos a Proposta de Ação Legislativa nº 1.401/2010, por meio do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, acolhendo a Proposta de Ação Legislativa nº 1.401/2010, apresentada pelo Sr. Valdir Inácio Ferreira, da Prefeitura Municipal de Araporã, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Presidente da Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig - solicitando providências com vistas à instalação de iluminação pública em todo o Bairro Primavera, no Município de Araporã.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.404/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.404/2010, do Sr. Renato Januário Santos, encaminha sugestão de criação de ação no PPAG - 2008-2011 denominada "Isenção de taxa de iluminação para os clubes de futebol amador", com a finalidade de prevenir situação de risco social para os praticantes de futebol amador.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual e Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em exame solicita a isenção da taxa de iluminação para os clubes de futebol amador utilizando recursos da Ação 4166 - Campos de luz. Argumenta o proponente que a iluminação dos campos de futebol tem o condão de prevenir situação de risco social para os praticantes de futebol amador.

A Ação 4166 se presta à revitalização dos campos de futebol, incluindo os de futebol amador, o que inclui a sua iluminação. Isso nos mostra que o Estado, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude - Seej -, valoriza a prática esportiva feita em locais adequados e com infraestrutura necessária.

Assim, vemos que, apesar de existir no âmbito do planejamento do Estado ação voltada para a iluminação dos campos de futebol, não se deve incluir, em seu bojo, isenção da taxa cobrada por esse serviço. Isso porque não cabe ao PPAG tratar de isenções de tributos, matéria reservada à lei.

Dessa forma, embora meritória a proposta, opinamos pela sua rejeição.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 1.404/2010.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Ademir Lucas - Carlin Moura - Duarte Bechir.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.405/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.405/2010, de autoria do Sr. Virgílio Furtado da Costa, da Associação dos Municípios do Vale do Paraibuna - Ampar -, encaminha proposta de alteração da Ação 4139 - Elaboração de projeto de engenharia - do PPAG 2008-2011, modificando a regionalização e redistribuindo as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 5/11/2010, em São João Nepomuceno, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe tem como objetivo a construção de ponte sobre o Rio Preto, no Município de Rio Preto.

Segundo o autor da proposta, a ponte existente no local é antiga e está mal conservada, não suportando o aumento do tráfego de veículos ocasionado pela pavimentação da rodovia MG-353, no trecho Juiz de Fora - Rio Preto. O autor também chama a atenção para o fato de que a construção dessa ponte é o primeiro passo para o estabelecimento de uma nova ligação para a Rodovia Dutra, que encurtará em 90km a viagem entre a Zona da Mata e São Paulo e evitará o transtorno de trafegar pelo perímetro urbano de Volta Redonda e Barra Mansa.

Concordamos com a intenção do proponente, tendo em vista a importância dessa obra para a malha rodoviária do Estado, sobretudo no que diz respeito à ligação com os Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo. Entretanto, para a viabilização da construção da referida ponte é necessário entrar em entendimentos com o Estado do Rio de Janeiro, uma vez que esta se encontra na divisa com aquele Estado. Para realização de uma obra de tamanha magnitude, é também imprescindível a realização de um estudo sobre a viabilidade da obra. Dessa forma, acolhemos a proposta em exame na forma de requerimento ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, responsável pela gestão do Programa 216, para que sejam iniciadas as negociações com o Estado vizinho e para que sejam realizados estudos sobre a viabilidade do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.405/2010 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.405/2010, apresentada pelo Sr. Virgílio Furtado da Costa, da Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Paraibuna, na audiência pública de revisão do PPAG 2008-2011 para o exercício de 2011, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - solicitando sejam iniciados entendimentos com o Estado do Rio de Janeiro para a viabilização da construção de ponte sobre o Rio Preto, no Município de Rio Preto, na divisa com esse Estado, além de um estudo sobre a viabilidade técnica e financeira do projeto supracitado.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.406/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.406/2010, de Marilda de Abreu Araújo, do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Sind-UTE -, e outros, sugere a alteração de Programa 030 - Novos padrões de gestão e atendimento da educação básica - do PPAG - 2008-2011, de forma a separar os padrões de gestão e de atendimento, acarretando, conseqüentemente, a criação de um novo programa e a modificação do programa remanescente.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em comento tem por objetivo desmembrar o Programa 030, que resultaria em dois programas na educação básica: um novo, que estabelecesse os padrões de gestão, e o remanescente, que desse novos padrões de atendimento. Segundo as autoras, o Poder Executivo tem destinado, sistematicamente, mais recursos para a gestão do que para o atendimento da educação básica, ou seja, não tem destinado recursos suficientes para a infraestrutura.

A educação básica, com a qualidade que se almeja, tem como pressuposto a definição e a implantação de padrões vinculados à gestão, aos recursos didático-pedagógicos e, também, à melhoria da rede física. Não há, portanto, como desassociar a gestão da melhoria da rede física e vice-versa.

Ademais, no Programa 030 apenas a Ação 4479 - Sistema de certificação ocupacional - está vinculada à gestão. As outras duas ações que integram o programa (Ação 1024 - Melhoria da infraestrutura física, mobiliário e equipamentos escolares - ensino fundamental - e a Ação 1109 - Melhoria da infraestrutura física, mobiliário e equipamentos escolares - ensino médio) têm por objetivo a melhoria da infraestrutura física, mobiliário e equipamentos escolares dos ensinos fundamental e médio, respectivamente. Dos R\$160 milhões previstos em 2011 para o programa, apenas R\$1 milhão é destinado ao sistema de certificação.

As autoras da proposição em tela reconhecem a importância das Ações 1024 e 1109, pois apresentaram a Proposta de Ação Legislativa nº 1.390/2010, que tem por objetivo oferecer a 100% das unidades escolares do Estado as melhorias constantes das finalidades dessas ações. Essa proposta foi acolhida por esta Comissão, na forma de requerimento solicitando o envio de ofício à Secretária de Estado de Educação para que dê especial atenção à Ação 1024 e à Ação 1109 e aumente os investimentos a elas destinados.

Acolher a Proposta de Ação Legislativa nº 1.406/2010, ainda que em forma de requerimento, significaria apresentar duas proposições similares ou semelhantes que deveriam, por força de dispositivo regimental, ser anexadas, razão pela qual opinamos pela rejeição da proposta de ação legislativa em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 1.406/2010.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Ademir Lucas - Carlin Moura - Duarte Bechir.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.408/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.408/2010, de autoria do Sr. Virgílio Furtado da Costa, da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paraibuna - Ampar -, e outros, encaminha proposta de alteração da Ação 1158 - Adequação e Aumento da Capacidade Viária - do PPAG 2008-2011, modificando a regionalização e redistribuindo as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 5/11/2010, em São João Nepomuceno, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise, à qual outra proposta foi aglutinada por tratar de tema semelhante, apresenta dois objetivos. O primeiro é a construção de três contornos rodoviários em Rio Novo, Guarani e Piraúba. O segundo é a construção de dois trevos de acesso à cidade de Carneirinho.

A construção de contornos viários e trevos de acesso é de grande importância para o desenvolvimento dos Municípios e regiões do Estado. Com maior facilidade de acesso, melhora o fluxo de pessoas, mercadorias e produção. Além disso, aumenta a qualidade de vida e a segurança da população. Porém tais ações envolvem projetos de engenharia que devem ser precedidos de uma análise sobre a sua viabilidade técnica e financeira.

Assim sendo, esta Comissão propõe o acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento de estudo de viabilidade ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.408/2010 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.408/2010, apresentada pelo Sr. Virgílio Furtado da Costa, da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paraibuna, na audiência pública de revisão do PPAG 2008-2011 para o exercício de 2011, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, solicitando a elaboração de estudos de viabilidade técnica da construção de três contornos rodoviários em Rio Novo, Guarani e Piraúba e de dois trevos de acesso à cidade de Carneirinho.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.409/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.409/2010, de autoria da Sra. Beatriz da Silva Cerqueira, do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-Ute –, e outros, sugere a criação de nova ação no Programa 030 – Novos padrões de gestão e atendimento da educação básica –, no PPAG 2008-2011, denominada Melhoria dos padrões básicos de atendimento de alunos e profissionais da educação lotados nas unidades prisionais da rede estadual, com a finalidade de homogeneizar os padrões de qualificação do exercício da educação nas unidades prisionais.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise sugere que uma nova ação, denominada Melhoria dos padrões básicos de atendimento de alunos e profissionais da educação lotados nas unidades prisionais da rede estadual, seja criada no Programa 030 – Novos padrões de gestão e atendimento da educação básica –, com objetivo de promover, nas escolas das unidades prisionais, os mesmos padrões de gestão e atendimento das outras escolas da rede estadual.

A proposta é procedente, pois a padronização de atendimento e funcionamento de todas as escolas da rede estadual é uma medida importante para garantir a qualidade de ensino no Estado. Como as escolas prisionais fazem parte da rede estadual, o Estado também deve zelar pelos serviços por elas prestados e oferecer a essas escolas os mesmos recursos oferecidos a outras escolas estaduais.

Entendemos que não seria necessária a criação de nova ação para atender ao objetivo da Proposta de Ação Legislativa em tela. A alteração da finalidade da Ação 1024 – Melhoria da infraestrutura física, mobiliário e equipamentos escolares – ensino fundamental – e da Ação 1109 – Melhoria da infraestrutura física, mobiliário e equipamentos escolares – ensino médio –, que integram o Programa 030, já atenderia de forma adequada e suficiente à proposta apresentada. Além disso, para garantir a isonomia no atendimento a todas as escolas de ensino, as escolas do sistema socioeducativo deveriam também constar no texto da alteração.

Dessa forma, somos favoráveis ao acolhimento da proposta em análise, por meio de alteração da finalidade das Ações 1024 e 1109, incluindo-se a previsão de atendimento às escolas dos sistemas prisional e socioeducativo. Porém, com o objetivo de consolidar todas as alterações requeridas nas citadas ações, atendemos a proposta em análise no parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa nº 1.337/2010, acarretando a sua prejudicialidade e consequente rejeição neste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 1.409/2010.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Ademir Lucas - Carlin Moura.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.411/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.411/2010, de autoria da Sra. Ana Cristina Mendonça Vasconcelos Galina, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Frutal, e outros, encaminha proposta de alteração do Programa 57 - Programa de aumento da capacidade e segurança dos corredores de transporte -, do PPAG 2008-2011, para construção de viaduto no entroncamento da BR-153 com a MG-255.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 4/11/2010, em Itapagipe, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise, à qual outras propostas foram aglutinadas por tratarem de temas semelhantes, apresenta quatro objetivos. O primeiro é a duplicação da Rodovia BR-153, no trecho de Prata a Fronteira. O segundo é a implantação de barreira eletrônica na BR-364, em frente ao conjunto habitacional Frutal III, em Frutal. O terceiro é a construção do trevo na BR-153 no entroncamento com a via de acesso ao Condomínio Santa Mônica e ao distrito de Santo Antônio do Rio Grande (Lagoa Seca). O quarto é a implantação de trevos e terceira faixa na BR-497 e na BR-153.

A melhoria e a pavimentação de estradas é de extrema importância para o desenvolvimento socioeconômico das diversas regiões do Estado, uma vez que condições adequadas de infraestrutura possibilitam maior crescimento. Entretanto, as rodovias objeto da proposta em comento são rodovias federais e, portanto, são de competência da União.

Assim, esta Comissão propõe o acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT –, órgão responsável pela gestão das rodovias supracitadas.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.411/2010 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.411/2010, apresentada pela Sra. Ana Cristina Mendonça Vasconcelos Galina, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Frutal, e outros, na audiência pública de revisão do PPAG 2008-2011 para o exercício de 2011, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT – solicitando a elaboração de estudos de viabilidade técnica da duplicação da Rodovia BR-153, no trecho de Prata a Fronteira, da implantação de barreira eletrônica na BR-364, em frente ao conjunto habitacional Frutal III, em Frutal, da construção de trevo na BR-153 no entroncamento com a via de acesso ao Condomínio Santa Mônica e ao Distrito de Santo Antônio do Rio Grande (Lagoa Seca) e da implantação de trevos e terceira faixa na BR-497 e na BR-153.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.416/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.416/2010, de autoria da Sra. Clarise Fernandes da Silva, da Clarosofia Núcleo Mundial – CNM –, sugere alteração da Ação 4069 – Acompanhamento social dos alunos do Poupança Jovem, integrante do Programa 033 – Poupança jovem – do PPAG 2008-2011.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A sugestão em análise é de implementação da Ação 4069 – Acompanhamento social dos alunos do Poupança Jovem –, por meio de parceria com a ONG proponente. Segundo a autora, embora a ação tenha sido incluída no Programa 033 – Poupança jovem –, em 2008, não estaria sendo implementada.

Até agosto deste ano, as metas financeiras da mencionada Ação 4069 já tinham um percentual de execução da ordem de 85%, e a execução de suas metas físicas já haviam superado o previsto para o exercício corrente. Portanto, segundo o monitoramento do Poder Executivo, não procede a afirmação de que a ação não está sendo implementada. Além disso, o desenvolvimento da ação e seu gerenciamento é de competência do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 1.416/2010.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir - Ademir Lucas.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.417/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.417/2010, da Sra. Clarise Fernandes da Silva, da Clarosofia Núcleo Mundial – CNM –, sugere a criação do Programa de prevenção e erradicação da fome no PPAG 2008-2011, com o objetivo de prevenir e erradicar a fome, combater a desnutrição e oferecer educação nutricional, com base em diagnóstico social.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe sugere a criação do Programa de prevenção e erradicação da fome no PPAG 2008-2011, com o objetivo de prevenir e erradicar a fome, bem como combater a desnutrição, com base em diagnóstico social.

O programa proposto já é realizado em escala nacional pela União: o Fome Zero é uma estratégia do governo federal que tem como objetivo assegurar o direito da pessoa humana à alimentação adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional e contribuindo para a conquista da cidadania pela população mais vulnerável à fome. De caráter federativo, a estratégia é fundada na cooperação técnico-orçamentária entre as três esferas de Governo. O Bolsa Família, um dos programas incluídos no Fome Zero, visa à transferência direta de renda, beneficiando famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza e atendendo mais de 12 milhões de famílias em todo o território nacional. A depender da renda familiar por pessoa (limitada a R\$140), do número e da idade dos filhos, o valor do benefício recebido pela família pode variar de R\$22 a R\$200.

O referido programa tem três eixos principais: transferência de renda, condicionalidades e programas complementares. A transferência de renda promove o alívio imediato da pobreza. As condicionalidades reforçam o acesso da população a direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social. Já os programas complementares objetivam o desenvolvimento das famílias, de modo que os beneficiários consigam superar a situação de vulnerabilidade em que se encontram.

A gestão do Bolsa Família é descentralizada e compartilhada por União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Os três entes federados trabalham em conjunto para aperfeiçoar, ampliar e fiscalizar a execução do programa, instituído pela Lei nº 10.836, de 2004, e regulamentado pelo Decreto nº 5.209, de 2004.

Além disso, para garantir a segurança alimentar e nutricional, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS – adota políticas de ampliação do acesso aos alimentos, combinando programas e ações de apoio à agricultura tradicional e familiar de base agroecológica e cooperativa, além de implantar uma ampla rede de segurança alimentar e nutricional.

A atuação do MDS segue as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN – definidas pela Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. A coordenação intersetorial e o monitoramento da PNSAN são responsabilidades da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan –, também composto pelo Conselho Nacional de Segurança alimentar e Nutricional – Consea.

Acrescente-se ainda que o PPAG já prevê uma área de resultados denominada Redução da pobreza e inclusão produtiva, na qual estão incluídos vários programas com as mesmas finalidades propostas. Destacamos aqui o Programa 028 – Minas sem fome –, que tem como objetivo estimular a produção de alimentos, a agregação de valor e a geração de renda pela venda do excedente, visando à melhoria das condições de segurança alimentar e nutricional dos agricultores familiares; e o Programa 732 – Segurança alimentar –, que tem como objetivo propor políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, propor e acompanhar as ações do governo na área de segurança alimentar, articular áreas do governo estadual com organizações da sociedade civil para a implementação de ações de combate às causas da miséria e da fome.

Pelos motivos expostos, opinamos pela rejeição da proposta em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 1.417/2010.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir - Ademir Lucas.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.419/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.419/2010, de Valdir Inácio Ferreira, da Prefeitura Municipal de Araporã, sugere alteração do Programa 189 - Preservação da ordem pública, exercício da polícia judiciária e investigação criminal - do PPAG 2008-2011, para nomeação de um Escrivão para a Delegacia de Polícia Civil de Araporã.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 4/11/2010, em Itapagipe, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG-2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.419/2010 propõe alteração de Programa 189 -Preservação da ordem pública, exercício da polícia judiciária e investigação criminal -, com vistas à nomeação de um Escrivão para a Delegacia de Polícia Civil de Araporã. Esse programa tem por objetivo

apurar as infrações penais, auxiliando a Justiça no campo da aplicação da lei penal e processual penal, tendo em vista reprimir a criminalidade, garantindo a ordem pública e a paz social.

O Escrivão de Polícia é um agente da autoridade responsável por dar cumprimento às formalidades processuais de polícia judiciária, lavrando autos, termos, mandados e demais atos do seu ofício. Ele responde por toda a documentação relativa aos processos policiais, como os inquéritos, bem como pelo andamento de toda a investigação de uma repartição policial civil ou federal. A designação de um Escrivão para a Delegacia de Araporã, objeto da proposta em análise, constitui demanda importante para a melhoria do desempenho das atividades policiais. Essa medida, contudo, pode ser encaminhada por meio de apresentação de requerimento à Chefia da Polícia Civil, instituição que conta com esse profissional em seu quadro de servidores. O ingresso na instituição se dá por meio de concurso público, seguido de curso de formação. Compete à Polícia Civil exercer as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares, no Distrito Federal e em cada um dos Estados, realizando serviços de investigação criminal equivalentes aos da Polícia Federal, com diferença apenas no âmbito de atuação. A Polícia Civil de Minas Gerais está estruturada como órgão autônomo da administração direta, desde 2003, quando foi criado o Sistema Integrado de Defesa Social.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.419/2010 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir - Ademir Lucas.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.419/2010, apresentada por Valdir Inácio Ferreira, da Prefeitura Municipal de Araporã, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Chefe da Polícia Civil solicitando providências para que seja designado um Escrivão de Polícia para a Delegacia de Polícia de Araporã.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.422/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.422/2010, de autoria de Renata Aparecida de Souza, encaminha sugestão de alteração da Ação 4255 – Regularização fundiária –, do PPAG 2008-2011, modificando a regionalização e redistribuindo as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise sugere ampliar a regularização de posses sobre terras devolutas do Estado, por meio de acréscimo nas metas físicas e financeiras da Ação 4255 – Regularização fundiária.

Consideramos inoportuno alterar as metas física e financeira sem embasamento técnico, pois o processo de regularização fundiária depende da situação dos processos jurídicos que envolvem o reconhecimento das terras devolutas e da estrutura de gestão do órgão executor. Se atendêssemos aos valores pleiteados pela autora, incorreríamos numa drástica redução do valor unitário da titulação de propriedade, o que poderia inviabilizar a consecução da meta física.

Contudo, a demanda pela regularização fundiária é meritória, motivo pelo qual opinamos pela aprovação da proposta em análise na forma de requerimento ao Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter-MG – solicitando celeridade e otimização dos recursos despendidos nos processos de regularização das terras devolutas mineiras.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.422/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Ademir Lucas - Duarte Bechir - Carlin Moura.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.422/2010, apresentada pela Sra. Renata Aparecida de Souza,

requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Diretor-Geral do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter-MG - solicitando celeridade e otimização dos recursos despendidos nos processos de regularização das terras devolutas mineiras.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.423/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.423/2010, de autoria da Sra. Regina Lúcia Bicalho, do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais - Consea-MG -, e outros, encaminha sugestão de alteração da Ação 4400 - Assistência técnica e extensão rural -, do PPAG - 2008-2011, modificando as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise, à qual foram aglutinadas outras duas propostas, objetiva a ampliação da meta financeira da Ação 4400 para o nível de 2010, com a mesma distribuição regional e com mudança da finalidade, incluindo "prioritariamente os agricultores familiares". As propostas a ela aglutinadas são referentes à extensão rural realizada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater-MG.

Os pleitos são meritórios, haja vista que grande parte dos Municípios do Estado possui sua economia fortemente voltada para a produção agrícola, o que justifica a expressiva demanda por assistência técnica para melhorar a qualidade de sua produção, garantindo a renda necessária à manutenção dos agricultores. Note-se, porém, que a Ação 4400 já tem como foco os agricultores familiares, motivo pelo qual não cabe acatar a alteração de finalidade proposta.

Atualmente, o apoio técnico da Emater-MG está previsto em diversas ações do Programa 208 - Minas sem fome - e do Programa 119 - Extensão rural para resultados -, bem como em ações específicas, como a 4485, voltada para os agricultores familiares irrigantes. Os recursos das ações dessa empresa se originam, em sua maior monta, de convênios e repasses oriundos do governo federal.

Conforme explicado em reunião com os gestores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, a redução nas metas financeiras das ações sob a unidade orçamentária da Emater para o ano de 2011 se deve ao fato de ainda não ter sido firmado o convênio entre a Emater e o Ministério do Desenvolvimento Agrário, no âmbito da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - Pnater. Portanto, mostra-se necessário um requerimento solicitando à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa - e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA - que se esforcem para assinar o referido convênio.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de requerimento à Seapa e ao MDA, solicitando providências para a celebração do referido convênio.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.423/2010 na forma dos requerimentos anexos a este parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.423/2010, apresentada pela Sra. Regina Lúcia Bicalho, do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais - Consea-MG -, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado de Pecuária, Agricultura e Abastecimento solicitando que empreenda esforços para a assinatura do convênio que repassa recursos federais para as atividades da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater-MG para o ano de 2011.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.423/2010, apresentada pela Sra. Regina Lúcia Bicalho, do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais - Consea-MG -, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Ministro do Desenvolvimento Agrário solicitando que empreenda esforços para a assinatura do convênio que repassa recursos federais para as atividades da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater-MG - para o ano de 2011.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.432/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.432/2010, de Joana Erinet Simões, da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, encaminha sugestão de ampliação do sistema de abastecimento de água em Francisco Badaró.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 12/11/2010, em Itaobim, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 -, para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Alega a proponente que a Estação de Tratamento de Água de Francisco Badaró está funcionando em sua capacidade máxima para atender a sede do Município. Informa, ainda, que o Distrito de Tocoíós de Minas, distante 12km da sede, está sendo atendido pela empresa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. - Copanor - por meio de poços artesianos. No entanto, a comunidade de Tocoíós de Minas deseja que o abastecimento seja feito com a mesma água que abastece a sede, que vem do Rio Setúbal.

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG - possui a concessão do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Francisco Badaró desde 1975. Em 2004, quando a concessão foi renovada por mais 30 anos, a Copasa-MG informou que fornecia água tratada para 96% da população e que pretendia universalizar o atendimento em 2006.

Assim, tendo a Copasa-MG a concessão do serviço de abastecimento de água e uma vez que o abastecimento do Distrito de Tocoíós de Minas vem sendo realizado pela Copanor, sugerimos o acolhimento da proposta na forma de requerimento às duas empresas, a fim de que avaliem a possibilidade de incorporar o abastecimento de Tocoíós de Minas ao da sede do Município de Francisco Badaró.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.432/2010 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir - Ademir Lucas.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.432/2010, apresentada por Joana Erinet Simões, da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG - solicitando seja avaliada a possibilidade de incorporar o abastecimento de água do Distrito de Tocoíós de Minas, no Município de Francisco Badaró, atualmente realizado por meio de poços artesianos pela empresa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. - Copanor -, ao abastecimento da sede do Município, feito pela Copasa-MG, com água vinda do Rio Setúbal.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.432/2010, apresentada por Joana Erinet Simões, da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Diretor-Presidente da empresa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. - Copanor - solicitando seja avaliada a possibilidade de estender o serviço de abastecimento de água realizado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG - na sede do Município de Francisco Badaró, com água vinda do Rio Setúbal, para o Distrito de Tocoíós de Minas, abastecido atualmente por meio de poços artesianos geridos pela Copanor.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.435/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.435/2010, do Sr. Domingos Fernandes de Souza, encaminha proposta de alteração do Programa 126 - Radiodifusão -, do PPAG - 2008-2011, para levar a TV Assembleia para todos os cidadãos do Estado.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 12/11/2010, em Itaobim, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em exame é justificada, por seu autor, pela importância da TV Assembleia para a educação e a disseminação do conhecimento à população do Estado. Atualmente a TV Assembleia está presente em 211 Municípios do Estado pelo sinal aberto e em 26 Municípios pelo sistema a cabo.

Cumpra observar que não há ações no PPAG - 2008-2011 capazes de abarcar o objetivo da proposta, razão pela qual não cabe apresentar proposta de alteração por meio de emendas. No entanto, consideramos pertinente a proposta de expansão da TV, expansão essa que faz parte do projeto prioritário "Modernização da TV Assembleia", do planejamento estratégico da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de requerimento ao Presidente da ALMG para a expansão da TV Assembleia a todos os Municípios do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.435/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir - Ademir Lucas.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.435/2010, apresentada pelo Sr. Domingos Fernandes de Souza, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja realizada a expansão da TV Assembleia a todos os Municípios mineiros, tendo em vista a sua importância para a educação e a disseminação do conhecimento à população do Estado.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.440/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.440/2010, de Marlice Ornelas Lucio, encaminha sugestão de alteração da Ação 1090 – Qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho – do PPAG 2008-2011, modificando as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 12/11/2010, em Itaobim, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta sob análise solicita a ampliação da meta física da Ação 1090 – Qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho –, com o objetivo de atender os jovens e os trabalhadores rurais, por meio de capacitação para trabalhar com artesanato na região do Vale do Jequitinhonha. Em sua justificativa, alega a proponente que a cultura do Vale do Jequitinhonha está concentrada nas pessoas mais velhas e que os jovens não se interessam pela arte e não a veem como possibilidade de auferir renda.

A Ação 1090 busca criar oportunidades de trabalho por meio da qualificação socioprofissional de jovens em situação de vulnerabilidade social, propósito em que se encaixa perfeitamente a solicitação feita pela Sra. Marlice Ornelas Lucio. No entanto, o Vale do Jequitinhonha já está contemplado na referida ação, que tem o objetivo de qualificar 3.525 jovens em 2011, com recursos de R\$5.640.000,00.

Dessa forma, já estando contemplada a possibilidade de qualificação dos jovens do Vale do Jequitinhonha, mas levando-se em conta a importância da solicitação que nos foi apresentada, sugerimos a expedição de ofício ao Instituto do Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – solicitando especial atenção à vocação do Vale do Jequitinhonha para o artesanato.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.440/2010 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Ademir Lucas - Duarte Bechir - Carlin Moura.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.440/2010, apresentada por Marlice Ornelas Lucio, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Diretor-Geral do Instituto do Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – solicitando especial atenção à vocação do Vale do Jequitinhonha para o artesanato quando da execução da Ação 1090 – Qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.445/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.445/2010, de Beatriz da Silva Cerqueira, do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE –, e outros, sugere alteração da Ação 4479 – Sistema de certificação ocupacional –, integrante do Programa 030 – Novos padrões de gestão e atendimento da educação básica –, do PPAG 2008-2011, modificando as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 8/11/2010, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2008-2011 –, para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A sugestão em análise é universalizar a certificação profissional para todos os profissionais de magistério da rede pública de educação básica estadual para o próximo ano, tendo em vista que o instituto constitui mecanismo de promoção na carreira.

A unidade da meta física é da Ação 4479 é "processo de certificação ocupacional realizado", e não "profissional". A referida unidade está em consonância com o modelo adotado para todos os órgãos do Poder Executivo, de acordo com o Decreto nº 44.871, de 7/8/2008, que regulamenta a certificação ocupacional no âmbito do Poder Executivo. Atualmente, a certificação é exigida somente para cargos de provimento em comissão, como Diretor de Escola. Ela ainda não foi implementada como mecanismo alternativo de promoção dos profissionais de educação, em geral, nos níveis da carreira que exigem pós-graduação, nos termos do art. 18, § 2º, da Lei nº 15.293, de 5/8/2004,

Assim, consideramos que não é oportuno, neste momento, alterar a ação; sugerimos, contudo, o acolhimento da proposta na forma de requerimento à Secretaria de Estado de Educação, solicitando que implemente o processo de certificação ocupacional, em atendimento ao disposto na legislação que instituiu a carreira dos profissionais de educação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.445/2010 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Carlin Moura - Ademir Lucas.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.445/2010, de Beatriz da Silva Cerqueira, do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE –, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretária de Estado de Educação solicitando que implemente o processo de certificação ocupacional como mecanismo de promoção na carreira, em atendimento ao disposto no art. 18, § 2º, da Lei 15.293, de 5/8/2004, que institui as carreiras dos profissionais de educação básica do Estado.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.450/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.450/2010, de Welshman Gustavo Pinheiro, do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Sind-UTE -, solicita aumentar o número de bacias de contenção de águas pluviais construídas e fiscalizar a construção e a manutenção dessas bacias.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 12/11/2010, em Itaobim, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Ação 4184 - Construção de bacias de captação e terraceamento - tem a finalidade de promover a contenção de encostas, o controle de processos erosivos e a proteção de solos. Essa ação, sob a responsabilidade da Fundação Rural Mineira - Ruralminas -, tem como meta para 2011 a construção de 30 dessas bacias em várias regiões do Estado, com custo estimado em R\$3.060.593,00.

A proposta em exame tem por objetivos ampliar o número de bacias a serem construídas e implementar rotinas de fiscalização e de manutenção dessas obras, sem, entretanto, especificar metas físicas e financeiras para se atingirem esses objetivos.

Além de bacias de captação e terraceamento, a construção das denominadas "barraginhas" é outra boa prática para se protegerem encostas e solos. As "barraginhas" consistem em pequenas bacias ou barreiras escavadas sequencialmente ao longo de encostas, para a retenção de águas pluviais. Além de diminuir a força de enxurradas, atenuando seu poder erosivo, essas estruturas possibilitam maior infiltração das águas no subsolo, favorecendo a recarga de aquíferos, nascentes e cursos d'água.

Portanto, consideramos oportuno acolher a proposta na forma de requerimento, solicitando a implementação dessas sugestões no âmbito de atuação da Ruralminas.

Sobre esse mesmo tema, foi apresentada, também na audiência pública realizada em Itaobim, a sugestão que deu origem à Proposta de Ação Legislativa nº 1.451/2010, de Manoel Antônio Fonseca Santos, da Associação Papa João XXIII no Brasil. Essa proposta demanda a recuperação de áreas degradadas por meio da construção de "barraginhas" de médio e pequeno porte. Considerando a semelhança entre os temas, optamos por atender à demanda da Proposta de Ação Legislativa nº 1.451/2010 no mesmo ofício enviado para atendimento à proposta ora em análise.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de requerimento.

Conclusão

Em face do exposto, acolhemos a Proposta de Ação Legislativa nº 1.450/2010, por meio do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir - Ademir Lucas.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, acolhendo a Proposta de Ação Legislativa nº 1.450/2010, apresentada por Welshman Gustavo Pinheiro, do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Sind-UTE -, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Presidente da Fundação Rural Mineira - Ruralminas -, solicitando que se avalie a possibilidade de: ampliar as metas previstas em relação à construção de bacias de captação e terraceamento; estabelecer rotinas de fiscalização e de manutenção dessas obras; implementar programas de construção de "barraginhas" de retenção e infiltração de águas pluviais.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.451/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.451/2010, de autoria de Manoel Antônio Fonseca Santos, da Associação Papa João XXIII no Brasil, solicita a recuperação de áreas degradadas por meio da construção de barraginhas de médio e pequeno porte.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 12/11/2010, em Itaobim, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise solicita a recuperação de áreas degradadas por meio da construção de barraginhas de médio e pequeno porte.

Consideramos que tal sugestão está contemplada na Ação 4184 - Construção de bacias de captação e terraceamento -, que tem por finalidade promover a contenção de encostas, o controle de processos erosivos e a proteção de solos. Essa ação, sob a responsabilidade da Fundação Rural Mineira - Ruralminas -, tem como meta para 2011 a construção de 30 dessas bacias em várias regiões do Estado, com custo estimado em R\$3.060.593,00.

Sobre esse mesmo tema, foi apresentada, também na audiência pública realizada em Itaobim, a sugestão que deu origem à Proposta de Ação Legislativa nº 1.450/2010, de autoria de Welshman Gustavo Pinheiro, do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE. Tal proposta solicita aumentar o número de bacias de contenção de águas pluviais construídas e fiscalizar a construção e a manutenção dessas bacias.

Considerando a semelhança entre os temas, optamos por atender à proposta em análise por meio dos encaminhamentos definidos para a Proposta de Ação Legislativa nº 1.450/2010. Nesses encaminhamentos solicitamos que a Ruralminas avalie a possibilidade de: (I) ampliar as metas previstas em relação à construção de bacias de captação e terraceamento; (II) estabelecer rotinas de fiscalização e de manutenção dessas obras; (III) implementar programas de construção de "barraginhas" de retenção e infiltração de águas pluviais.

Dessa forma, alertando para o fato de que a demanda em análise será atendida por meio da Proposta de Ação Legislativa nº 1.450/2010, opinamos pela rejeição da proposta sob comentário.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 1.451/2010.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Ademir Lucas - Duarte Bechir.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.452/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.452/2010, de autoria do Sr. Welshmarr Gustavo Pinheiro, do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Sind-UTE-MG -, sugere a criação de ação no PPAG - 2008-2011, denominada "Fiscalização do uso ou da existência do cinto de segurança nos veículos destinados ao transporte público escolar", com o objetivo de assegurar o uso de cinto de segurança no transporte público escolar, proporcionando maior segurança aos alunos que o utilizam, e servir como exemplo para a campanha nacional do uso de cinto de segurança por condutores e passageiros de veículos automotores.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 12/11/2010, em Itaobim, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.452/2010 objetiva assegurar o uso de cinto de segurança no transporte público escolar, mediante fiscalização por parte da Polícia Militar, de modo a proporcionar maior segurança aos alunos que utilizam esse transporte bem como servir como exemplo para a campanha nacional do uso de cinto de segurança por condutores e passageiros de veículos automotores.

A obrigatoriedade do uso do cinto de segurança está prevista no art. 65 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB -, tanto para condutores quanto para passageiros, em todas as vias do território nacional, exceto nos casos previstos pelo Conselho Nacional de Trânsito - Contran. Já o art. 136 do CTB, em seu inciso VI, dispõe sobre a exigência de cintos de segurança em número igual à lotação nos veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares.

Os resultados positivos do uso de cinto de segurança por condutores e passageiros de veículos automotores são, com frequência, divulgados pelos órgãos responsáveis pela regulação e fiscalização do trânsito e pelos meios de comunicação, a exemplo de matéria disponível em "gazetaonline.globo.com/_.../672609-uso+do+cinto+de+seguranca+evita+ate+80+das+mortes+em+acidentes.html", a qual aponta que o uso do cinto reduz em até 80% o risco de vítimas fatais em acidentes de trânsito. Diversas também são as campanhas que estimulam o uso do cinto e, portanto, não há o que se questionar sobre as vantagens e os benefícios relacionados à utilização do equipamento.

No entanto, nem sempre a legislação pertinente ao tema é observada pelos condutores e passageiros de veículos automotores, já que dados do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran - registram que apenas 88% dos ocupantes dos bancos dianteiros de veículos automotores fazem uso do cinto de segurança e que somente 11% dos passageiros do banco traseiro adotam o mesmo procedimento. Além disso, dados do Ministério da Saúde, baseados nos registros de óbitos do Datasus nos hospitais do País, apontam que, em 2008, por exemplo, 40 mil brasileiros morreram em decorrência de acidentes de trânsito. Sendo assim, a intensificação da fiscalização e a ampliação de campanhas em favor do uso de cinto de segurança, como sugeridas na proposta aqui em análise, são de alta relevância.

Porém, ao analisarmos a questão da competência relacionada à sugestão contida na Proposta de Ação Legislativa nº 1.452/2010, esbarramos em um entrave legal. Afinal, a fiscalização nela sugerida está no escopo da competência municipal, conforme dispõe o art. 24, conjugado com os arts. 22 e 33, do CTB, e seu exercício pelo Estado, por meio da Polícia Militar, só poderia ocorrer mediante delegação decorrente de celebração de convênio, possibilidade esta prevista pelo art. 25 do CTB. Portanto, não há como se efetivar a ação sugerida pela proposta em análise mediante sua simples inclusão no âmbito do PPAG 2008-2011.

Dessa forma, mesmo diante da relevância e da pertinência do tema em tela, opinamos pela rejeição da proposta em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 1.452/2010.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Ademir Lucas - Duarte Bechir.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.458/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.458/2010, da Sra. Benice Nery Maia, da Prefeitura Municipal de Itapagipe, e outros, solicita a construção de uma usina de reciclagem de lixo nesse Município.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 4/11/2010, em Itapagipe, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise, à qual foram aglutinadas outras duas propostas, pretende obter apoio para a instalação de usina de reciclagem no Município de Itapagipe, onde o lixo é depositado em um aterro controlado. Com a implantação da usina poderá ser criada uma associação de catadores que gerará renda para os menos favorecidos e ainda contribuirá na preservação do meio ambiente, uma vez que grande parte do lixo deixará de ser depositado no aterro controlado, que é uma alternativa mais adequada em relação ao "lixão", mas que não é a ideal para a destinação final dos resíduos sólidos.

As propostas aglutinadas por se tratarem de temas conexos são a do Sr. Daniel Marinho de Miranda, da Associação dos Municípios do Baixo Vale do Rio Grande - Amvarig -, que objetiva apoio para a conclusão do aterro sanitário de Frutal, adequando-o à legislação ambiental; e a do Sr. João Pereira dos Santos, da Prefeitura Municipal de Itaobim, que objetiva a construção de galpão de separação de resíduos e de aterro sanitário no Município de Itaobim.

O Estado é um dos pioneiros na implantação de legislações que incentivam, até mesmo financeiramente, por meio do ICMS Ecológico, os Municípios a implantarem sistemas de coleta seletiva de resíduos e seu beneficiamento em usinas de compostagem ou reciclagem. A nossa legislação obriga, ainda, os Municípios a implantarem aterros sanitários, dando prazos mais elásticos para os Municípios menores. Essa é uma política de suma importância para o meio ambiente e para a saúde daqueles que sobrevivem da catação de resíduos em lixões.

Para atender essas propostas, é necessário alterar a regionalização e as metas físicas e financeiras da Ação 1067 - Implantação de sistemas e gestão compartilhada da destinação final e tratamento de resíduos sólidos urbanos -, incluindo-se a região do Triângulo com meta física de duas obras executadas e a região do Jequitinhonha-Mucuri com meta física de uma obra executada e metas financeiras proporcionais. No Projeto de Lei nº 4.895/2010 deverá ser especificada a destinação dos recursos para os Municípios de Frutal, Itapagipe e Itaobim.

Cumprir notar que a Proposta de Ação Legislativa nº 1.318/2010, da Sra. Janice Pereira de Araújo Carvalho, do Fórum Estadual Lixo e Cidadania, é conexa com a que estamos analisando neste parecer por também objetivar a alteração da Ação 1067. Tendo isso em vista e com o objetivo de otimizar e racionalizar o processo legislativo, todas as alterações pretendidas na Ação 1067 contidas na proposta de ação legislativa em análise e na Proposta de Ação Legislativa nº 1.318/2010 serão direcionadas e implementadas nesta última.

Portanto, opinamos pela rejeição da proposta em análise, por seu conteúdo estar sendo atendido pela Proposta de Ação Legislativa nº 1.318/2010.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 1.458/2010.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Ademir Lucas - Carlin Moura.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.460/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.460/2010, do Sr. Edmilson Teixeira Ramalho, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Novo Cruzeiro, solicita o fornecimento de potencial elétrico adequado para o funcionamento das unidades produtivas rurais instaladas e planejadas nos programas de convivência com a seca.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 12/11/2010, em Itaobim, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta sob análise relata o problema de falta de potencial energético para o pleno funcionamento de unidades agroindustriais, a exemplo daquelas instaladas por meio da Ação 1228 – Implantação de unidades produtivas –, constante do PPAG 2008-2011. Informa o proponente que algumas unidades não funcionam e outras funcionam de forma precária, em função da rede elétrica não suprir a demanda de energia.

A proposta não encontra guarida no âmbito do PPAG, pois trata-se de demanda específica que deve ser atendida por meio de ações concretas. Nem por isso a proposta deixa de merecer a atenção desta Comissão devido à gravidade da situação apresentada.

O Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, responsável pela implantação das unidades agroindustriais, e a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, responsável pelo fornecimento de energia têm de implementar ações conjuntas para que as unidades agroindustriais instaladas sejam supridas com a energia necessária para seu funcionamento.

Dessa forma, sugere-se a expedição de requerimento ao Idene, responsável pela implantação das unidades agroindustriais, e à Cemig, responsável pelo fornecimento de energia, informando o problema e solicitando que este seja solucionado e que sejam estudadas formas de se obter uma maior articulação entre as instalações de unidades agroindustriais no Estado e o fornecimento de energia para o seu funcionamento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.460/2010 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Ademir Lucas - Duarte Bechir - Carlin Moura.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.460/2010, apresentada pelo Sr. Edmilson Teixeira Ramalho, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Novo Cruzeiro, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Diretor-Presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, informando que algumas unidades agroindustriais implantadas no Estado, a exemplo daquelas previstas na Ação 1228 – Implantação de unidades produtivas –, sob responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2008-2011 –, não funcionam ou operam precariamente por falta de disponibilidade energética; e solicitando seja dada uma solução para o problema e sejam estudadas formas de se planejar adequadamente o fornecimento de energia para as futuras instalações de unidades agroindustriais no Estado.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.460/2010, apresentada pelo Sr. Edmilson Teixeira Ramalho, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Novo Cruzeiro, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, informando que algumas unidades agroindustriais implantadas no Estado, a exemplo daquelas previstas na Ação 1228 – Implantação de unidades produtivas –, constante do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2008-2011 – sob sua responsabilidade, não funcionam ou operam precariamente por falta de disponibilidade energética; e solicitando seja dada uma solução para o problema e sejam estudadas formas de se planejar adequadamente o fornecimento de energia para as futuras instalações de unidades agroindustriais no Estado.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.462/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.462/2010, de autoria do Sr. Antônio Reginaldo Martins Moreira, da Câmara Municipal de Francisco Badaró, sugere que o programa de eficiência energética, por meio das empresas executoras, consulte o setor social dos Municípios para atingir mais adequadamente seu público-alvo.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 12/11/2010, em Itaobim, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise solicita que os executores dos programas de eficiência energética do Estado consultem os órgãos sociais dos Municípios para definir, em conformidade com a realidade local, os públicos-alvo desses programas.

Também referindo-se ao tema das políticas energéticas do Estado, foi apresentada, na audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 12/11/2010, em Itaobim, a sugestão que deu origem à Proposta de Ação Legislativa nº 1.463/2010, de autoria do Sr. Welshman Gustavo Pinheiro, do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Sind-UTE.

Considerando a semelhança entre os temas, optamos por atender à proposta em análise por meio dos encaminhamentos definidos para a Proposta de Ação Legislativa nº 1.463/2010. Nesses encaminhamentos solicitamos que a Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig - se articule com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - e com os órgãos de políticas sociais municipais, de modo a definir, em conformidade com a realidade local, os públicos-alvo para os projetos de eletrificação convencional ou de fontes alternativas de energia.

Dessa forma, alertando para o fato de que a demanda em análise será atendida por meio da Proposta de Ação Legislativa nº 1.463/2010, opinamos pela rejeição da proposta sob comentário.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 1.462/2010.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Carlin Moura - Ademir Lucas.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.463/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.463/2010, de autoria do Sr. Welshman Gustavo Pinheiro, do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Sind-UTE -, e outros, encaminha sugestão de desenvolvimento de programa de exploração de energias alternativas adequadas ao semiárido, visando atender, de forma continuada, a residências e empresas.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 12/11/2010, em Itaobim, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG-2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise sugere criar uma ação visando ao desenvolvimento de projetos de exploração de energias alternativas, especialmente solar, adequadas ao semiárido.

De fato, em função de suas características climáticas, o semiárido mineiro possui grande potencial para a captação e utilização da energia solar. Esse potencial concorre com os expressivos benefícios que o emprego desse tipo de energia poderia representar para a região, já que reduziria a conta de energia elétrica das famílias de baixa renda.

Tendo isso em conta, o Estado prevê, no PPAG, algumas iniciativas relativas ao tema. A Ação 1031 - Elaboração da proposta de política energética do Estado -, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede -, por exemplo, visa estudar mecanismos para viabilizar o uso de fontes alternativas de energia. Já na Ação 1001 - Programa lares habitação popular -, de acordo com informações prestadas pela Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig -, as habitações construídas com recursos do Fundo Estadual de Habitação têm sido equipadas com aquecedor solar.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - também é a unidade orçamentária de ações com possibilidade de apoiar projetos de energia alternativa. A Ação 4062 - Apoio à gestão ambiental - prevê, em sua finalidade, apoiar projetos de uso de energia alternativa, ao passo que o Programa 110 - Melhoria da qualidade ambiental - prevê em seu objetivo o estudo de fontes alternativas de energia, o que pode ser feito pela ação 4174 - Mudanças climáticas, energia e produção sustentável.

Portanto, observa-se que o Estado já se ocupa do tema da proposta em análise. Nesses termos, acreditamos seja de bom alvitre enviar ofícios à Cemig e à Semad, solicitando articulação institucional entre as ações supracitadas com atenção às possibilidades de emprego da energia solar e de outras fontes de energia alternativa para a população carente do semiárido.

Sobre esse mesmo tema, foi apresentada, na audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 12/11/2010, em Itaobim, a sugestão que deu origem à Proposta de Ação Legislativa nº 1.462/2010, de autoria do Sr. Antônio Reginaldo Martins Moreira, da Câmara Municipal de Francisco Badaró. Tal proposta sugere que os executores dos programas de eficiência energética consultem os órgãos sociais dos Municípios para definir, em conformidade com a realidade local, os públicos-alvo desses programas.

Considerando a semelhança entre os temas, optamos por atender à demanda da Proposta de Ação Legislativa nº 1.462/2010 nos mesmos ofícios enviados para atendimento à proposta ora em análise. Desse modo, nesses pedidos, deve-se sugerir à Cemig e à Semad que se articulem com os órgãos de políticas sociais municipais, otimizando o planejamento dessa política pública.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.463/2010 na forma dos requerimentos anexos a este parecer.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir - Ademir Lucas.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.463/2010, apresentada pelo Sr. Welshman Gustavo Pinheiro, do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE –, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável solicitando que se realizem, de forma articulada com a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, estudos sobre as fontes mais adequadas de energias alternativas a serem utilizadas no semiárido mineiro, visando ao atendimento da população de baixa renda.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.463/2010, apresentada pelo Sr. Welshman Gustavo Pinheiro, do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE –, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – solicitando a realização, em conjunto com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, de estudos sobre as fontes mais adequadas de energias alternativas a serem utilizadas no semiárido mineiro, visando ao atendimento da população de baixa renda, e solicitando ainda que a Cemig se articule aos órgãos de políticas sociais dos Municípios por ela atendidos, de modo a definir, em conformidade com a realidade local, os públicos-alvo para os projetos de eletrificação convencional ou para os projetos realizados por meio de fontes alternativas de energia.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.464/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.464/2010, de autoria da Sra. Roseimere Jardim Franca, da Escola Família Agrícola Bontempo, encaminha sugestão de criação de programa que possa custear projetos de jovens do campo que visem à criação de empreendimentos agrícolas.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 12/11/2010, em Itaobim, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise solicita seja criado programa para custear projetos de jovens do campo que visem à criação de empreendimentos agrícolas. Em sua justificação, o proponente alega que os jovens não conseguem acessar crédito para custear os projetos em suas propriedades rurais.

Esse objetivo está contemplado no PPAG 2008-2011, por meio da Ação 4367 – Capacitação de jovens rurais –, integrante do Programa 28 – Minas sem fome –, cuja unidade responsável é a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A ação tem a finalidade de capacitar jovens rurais em cursos de 100 horas, com perspectiva de inclusão no mercado de trabalho, gestão de sua unidade de trabalho na propriedade e acesso ao crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf Jovem. Essa atividade de capacitação é exercida pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater.

Em suas metas físicas e financeiras para 2011 prevê-se o atendimento de 1280 jovens, com um investimento financeiro de R\$300.000,00, distribuídos para as várias regiões do Estado. Atender à capacitação do jovem rural, em todas as regiões do Estado, principalmente na região Jequitinhonha-Mucuri, de onde surgiu a proposta, constitui um fator de desenvolvimento sustentável do campo e de eliminação da desigualdade entre as oportunidades educacionais dos meios urbanos e rurais.

Tendo em vista as atividades desenvolvidas pelas Escolas Famílias Agrícolas – EFAs – no meio rural do Estado, consideramos pertinente que as demandas de capacitação ora propostas sejam atendidas por meio de articulação com essas instituições.

Assim, para acolher a proposta, recomendamos o encaminhamento de ofício à Emater, solicitando que a capacitação de jovens prevista na Ação 4367 do PPAG 2008-2011 seja realizada em articulação com as atividades das EFAs.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.464/2010 por meio do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Ademir Lucas - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, acolhendo a Proposta de Ação Legislativa nº 1.464/2010, apresentada pela Sra. Roseimere Jardim Franca, da Escola Família Agrícola Bontempo, de Itaobim, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater – solicitando-lhe que a capacitação de jovens do campo prevista no âmbito da Ação 4367 do PPAG 2008-2011 seja realizada em articulação com as Escolas Famílias Agrícolas do Estado.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.465/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.465/2010, de autoria do Sr. Domingos Fernandes de Souza, solicita ao Estado que pare de incentivar a plantação de eucalipto, em especial no Vale do Jequitinhonha, e que se preocupe com a preservação das matas nativas.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 12/11/2010, em Itaobim, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A autor da proposta de ação legislativa em análise expressa sua preocupação com a expansão das plantações de eucalipto no Vale do Jequitinhonha. Em sua justificação, o proponente afirma que empresários de outras regiões têm comprado terras no Vale para desenvolver atividades de silvicultura em virtude do menor preço das terras em comparação com outras regiões do Estado.

Cabe esclarecer que o Estado não fornece incentivos específicos para os produtores dedicados ao plantio de eucalipto e que essa cultura, se conduzida em conformidade com a técnica agrícola e com a legislação ambiental, pode ser uma oportunidade de geração de renda e emprego na região e uma alternativa ao desmatamento das formações vegetais nativas para produção de carvão.

De maneira a aclarar conflitos socioambientais que porventura estejam ocorrendo no Vale do Jequitinhonha, sugerimos acatar a proposta na forma de requerimento à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – solicitando informações sobre o assunto em questão.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio do requerimento anexo.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.465/2010 na forma do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Ademir Lucas - Carlin Moura - Duarte Bechir.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.465/2010, apresentada pelo Sr. Domingos Fernandes de Souza, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável solicitando informações sobre os possíveis impactos ambientais relacionados à cultura do eucalipto no Vale do Jequitinhonha e sobre os possíveis conflitos socioambientais relacionados ao tema, especialmente quanto à localização desses conflitos e às alternativas para sua resolução.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.467/2010

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.467/2010, da Sra. Claudilene da Costa Ramalho, da Secretaria de Desenvolvimento Social de Novo Cruzeiro, e outros, sugere alteração da Ação 1225 - Ampliação das escolas em tempo integral -, do Programa 019 - Escola em tempo integral - do PPAG 2008-2011, modificando a finalidade e as metas físicas e financeiras.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 12/11/2010, em Itaobim, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 4.894/2010, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 para o exercício de 2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/11/2010, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise sugere alteração no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011 de forma a permitir a inclusão de novos profissionais, tais como psicólogos, nutricionistas e assistentes sociais, no quadro de servidores lotados nas escolas públicas estaduais.

Como a matéria não diz respeito à programação orçamentária do Estado, somos pelo acolhimento dessa proposta de ação legislativa na forma da apresentação de requerimento à Secretaria de Estado de Educação solicitando a análise da viabilidade da realização de parcerias com órgãos do Poder Executivo responsáveis pelas áreas de saúde e assistência social para o atendimento pretendido, bem como para o cumprimento da Lei Federal nº 11.947, de 16/6/2009, que dispõe sobre a alimentação escolar para os alunos da educação básica e determina que a responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados cabe ao nutricionista.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.467/2010 na forma da apresentação do requerimento anexo a este parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

André Quintão, Presidente e relator - Duarte Bechir - Luiz Humberto Carneiro.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.467/2010, apresentada pela Sra. Claudilene da Costa Ramalho, da Secretaria de Desenvolvimento Social de Novo Cruzeiro, e outros, requer, nos termos regimentais, seja enviada à Secretaria de Estado de Educação solicitação para que viabilize a inclusão de profissionais como psicólogos, nutricionistas e assistentes sociais no quadro de servidores das escolas públicas estaduais, de modo a prover as unidades escolares de pessoal qualificado para acompanhamento adequado dos estudantes e suas famílias.

André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.499/2010

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Nacional Futebol Clube, com sede no Município de Senador Firmino.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.499/2010 tem por escopo declarar de utilidade pública o Nacional Futebol Clube, com sede no Município de Senador Firmino, entidade sem fins econômicos que tem por escopo promover o bem-estar social de sua comunidade por meio do incentivo ao esporte amador, sobretudo o futebol.

Com esse propósito, a instituição desenvolve a educação física em todas as suas modalidades; promove reuniões de caráter esportivo, social, cultural e cívico e mantém o Estádio Hermínio Oliveira Fernandes, para a realização de campeonatos de futebol.

Isso posto, consideramos que o trabalho social desenvolvido pelo Nacional Futebol Clube o torna merecedor do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.499/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

Ruy Muniz, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.696/2010

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do Deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – com sede no Município de Manhumirim.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.696/2010 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – com sede no Município de Manhumirim, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por objetivo auxiliar os Poderes Judiciário e Executivo nas tarefas ligadas à readaptação dos sentenciados e presidiários, além de atuar como parceira da Justiça na execução da pena.

O trabalho desenvolvido pela instituição visa à assistência social, à promoção humana, à promoção da saúde, à profissionalização, à educação, à recreação e à difusão da cultura entre os detentos, buscando possibilitar sua recuperação e sua reinserção na sociedade, bem como a diminuição dos índices de criminalidade na região onde atua.

Por sua atividade de significativa importância, acreditamos ser a Apac de Manhumirim merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.696/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

Rômulo Veneroso, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.713/2010

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Elmiro Nascimento, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Liga de Xadrez e Damas do Alto Paranaíba – LXDAP –, com sede no Município de Patos de Minas.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.713/2010 pretende declarar de utilidade pública a Liga de Xadrez e Damas do Alto Paranaíba – LXDAP –, com sede no Município de Patos de Minas, entidade de caráter desportivo, sem fins lucrativos, que tem como principal objetivo a difusão dos jogos de xadrez e damas em toda a região do Alto Paranaíba.

No cumprimento de seus propósitos, a Liga organiza torneios e competições; promove intercâmbio desportivo com entidades congêneres; proporciona orientações técnicas e sobre a legislação desportiva a seus associados, por meio de conferências, cursos, debates e estudos sobre atividades esportivas e assuntos correlatos. Além disso, incentiva a participação dos associados em campeonatos, competições, torneios e provas oficiais nacionais ou internacionais.

Diante dessas considerações, acreditamos ser a referida instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.713/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

Ruy Muniz, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.889/2010

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Desportiva Milionários, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.889/2010 pretende declarar de utilidade pública a Associação Desportiva Milionários, entidade de caráter desportivo, sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal a promoção do desenvolvimento humano por meio da prática desportiva. Para isso, promove atividades esportivas, visando à integração social e à melhoria da qualidade de vida de seus associados. Ademais, procura, dentro do processo de cooperação e confraternização, desenvolver ações no campo da assistência social, da saúde, da educação, da cultura e do lazer, podendo, para tanto, firmar convênios com órgãos e entidades públicas, empresas ou profissionais qualificados.

Diante dessas considerações, acreditamos ser a referida Associação merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.889/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

Ruy Muniz. relator

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.922/2010

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cultural de Esporte, Lazer e Educação Metropolitana de Pouso Alegre – Acelempa –, com sede no Município de Pouso Alegre.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.922/2010 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Cultural de Esporte, Lazer e Educação Metropolitana de Pouso Alegre – Acelempa –, com sede no Município de Pouso Alegre, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com o objetivo de difundir e aperfeiçoar a prática e a cultura de modalidades esportivas amadoras, especialmente do futebol, bem como programar festividades voltadas para o esporte, o lazer e a educação.

Assim, por meio de atividades culturais e desportivas, a Associação incentiva os moradores de Pouso Alegre a se tornarem agentes de sua própria transformação, além de colaboradores na construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Isso posto, consideramos que o trabalho realizado pela Acelempa a torna merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.922/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

Ruy Muniz, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.941/2010

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Rural Sertão Veredas, com sede no Município de Formoso.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.941/2010 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Rural Sertão Veredas, com sede no Município de Formoso, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo implementar o desenvolvimento sustentável do assentamento da comunidade formada pelos moradores do Parque Nacional Grande Sertão Veredas e seu entorno.

Com esse propósito, a instituição promove a adequada aplicação de técnicas ecologicamente sustentáveis na agricultura, na pecuária, no extrativismo vegetal, na agroindústria e no ecoturismo; defende a conservação do patrimônio natural, cultural, artístico e histórico do sertão; incentiva novos modelos socioprodutivos e sistemas alternativos de produção; firma parcerias para intensificar a oferta de alimentos e a ampliação de seu consumo; organiza a produção e a comercialização coletivas; promove estudos e atividades educativas voltadas para a produção de alimentos agroecológicos e operacionaliza sua comercialização.

Diante do relevante trabalho realizado pela Associação Rural Sertão Veredas, consideramos oportuna a intenção de se lhe conceder a pretendida declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.941/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.952/2010

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Grupo de Apoio Comunitário em Movimento – Gacom –, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.952/2010 tem por escopo seja declarado de utilidade pública o Grupo de Apoio Comunitário em Movimento – Gacom –, com sede no Município de Contagem, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 2009, de caráter assistencial, beneficente, cultural, educacional e desportivo, que tem como objetivo promover políticas de proteção especial à criança e ao adolescente.

Para o cumprimento de seus objetivos programáticos, a instituição desenvolve programas voltados à orientação e ao apoio sociofamiliar, com atenção integral às crianças e aos adolescentes e ênfase na prevenção. Procura também promover obras de infraestrutura urbana e implementar ações que minimizem a violência urbana, bem como oferecer cursos de alfabetização, ensino suplementar e educação infantil.

Ademais, fomenta projetos alternativos para a geração de renda e a inserção no mercado de trabalho das pessoas da comunidade, incentivando sua participação concreta na defesa dos interesses coletivos para a consolidação da cidadania.

Pela relevância do trabalho realizado pela referida entidade, é oportuna a intenção de se lhe conceder a pretendida declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.952/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2010.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.960/2010

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Instituição Beneficente Amor Cristão, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.960/2010 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Instituição Beneficente Amor Cristão, com sede no Município de Uberlândia, entidade sem fins econômicos, de caráter beneficente, assistencial, educativo e cultural.

Fundada em 1992, a Instituição Beneficente Amor Cristão tem como finalidade promover a proteção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa e do consumidor, além de proteger o meio ambiente e o patrimônio histórico, artístico e cultural. Para tanto, realiza atividades visando ao exercício pleno da cidadania, voltadas especialmente para as pessoas mais carentes.

Pelos relevantes serviços prestados pela referida instituição, consideramos meritório conceder-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.960/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2010.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.962/2010

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Habitacional da Regional Ressaca, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.962/2010 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação Habitacional da Regional Ressaca, com sede no Município de Contagem, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 2006, que tem por propósito promover o desenvolvimento da comunidade na área habitacional.

Para cumprir seu objetivo programático, a instituição desenvolve projetos habitacionais com o intuito de proporcionar a seus associados o acesso à casa própria, bem como facilitar a realização de obras e melhoramentos em suas moradias. Dessa forma, procura garantir a participação concreta da sociedade na defesa dos interesses coletivos, contribuindo para a consolidação da cidadania.

Pela relevância social de seu trabalho, é oportuna a intenção de se conceder a pretendida declaração de utilidade pública à Associação Habitacional da Regional Ressaca.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.962/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2010.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.976/2010

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Bom Jesus, com sede no Município de Porteirinha.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.976/2010 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Região de Bom Jesus, com sede no Município de Porteirinha, entidade de direito privado sem fins lucrativos, que tem como propósito promover o desenvolvimento comunitário por meio da integração social.

Para o cumprimento de seus objetivos programáticos, a instituição fomenta projetos nas áreas da educação, da cultura, da proteção e da defesa da saúde da família, priorizando a maternidade, a infância, a adolescência e a terceira idade. Também procura incrementar o desenvolvimento das atividades agropecuárias e melhorar as condições dos produtores rurais daquela comunidade, bem como, por meio de projetos alternativos, atuar na preservação do meio ambiente, na promoção do desenvolvimento sustentável e na defesa dos interesses coletivos.

Pela relevância do trabalho desenvolvido pela referida Associação, é oportuna a intenção de se lhe conceder a pretendida declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.976/2010 em turno único.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2010.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.978/2010

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Filantrópica de Assistência Social Santa-Ritense, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada. Agora, cabe a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.978/2010 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Filantrópica de Assistência Social Santa-Ritense, fundada em 2006, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí, que tem por finalidade desenvolver atividades voltadas para a área da assistência social.

No cumprimento de seus propósitos, a Associação presta assistência social aos menos favorecidos, por meio de ações que visam à proteção da saúde e da família. Promove ainda a defesa das tradições morais, fraternais e culturais.

Pela relevância do trabalho desenvolvido pela referida instituição, é oportuna a intenção de se lhe conceder a pretendida declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.978/2010 em turno único.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2010.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.130/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Chico Uejo, a proposição em epígrafe dispõe sobre a criação da Taxa de Proteção Ambiental - TPA.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Em seguida o projeto foi analisado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a esta Comissão, para ser analisada nos limites de sua competência, nos termos do art. 102, inciso VII, alínea "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da proposição em epígrafe é instituir a Taxa de Proteção Ambiental - TPA - em razão da prestação de serviço público de efetiva ou potencial carboneutralização de gases de efeito estufa - GEEs - emitidos por motores a explosão de qualquer espécie, movidos por combustíveis fósseis.

O projeto classifica a carboneutralização como serviço público, a ser efetuado pela conversão de áreas rurais sob uso alternativo do solo para vegetação nativa, tendo como parceiros e delegatários os produtores rurais.

O fato gerador da taxa é a prestação de serviço público efetiva ou potencial de carboneutralização, e a base de cálculo é a aquisição para consumo de combustíveis fósseis, cujo valor a ser cobrado está definido no projeto pelo valor fixo, corrigido anualmente pelo índice de correção da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - Ufemg -, de R\$0,083 por litro de gasolina, R\$0,101 por litro de óleo diesel e R\$0,045 por litro de gás natural.

Os contribuintes da taxa são as pessoas físicas ou jurídicas que realizarem a compra do combustível para consumo direto em bombas de postos de gasolina ou distribuidoras de combustíveis.

O projeto nomeia o Instituto Estadual de Florestas - IEF - como arrecadador, gestor e fiscalizador de todo o processo - do recolhimento da taxa à remuneração do produtor rural delegatário.

Além da criação de obrigação tributária acessória - a entrega de declaração eletrônica - ao IEF, o projeto prevê penalidades pelo descumprimento da lei e determina a sistemática de prestação de contas de receitas e despesas do poder público para a sociedade.

A competência para a prestação do serviço de carboneutralização fica a cargo do IEF, por meio de contrato de concessão realizado com produtores rurais e mediante o pagamento do valor de R\$362,00 por hectare.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu que a matéria se insere no domínio da competência legislativa estadual, não existe vício de iniciativa e a instituição de tributo nos moldes da taxa veiculada pela proposta em exame constitui importante instrumento para a efetivação do princípio do poluidor-pagador, fazendo referência à justificativa do autor, de que "podem ser identificados os contribuintes que dão azo à atividade estatal de carboneutralização, e se identificam os adquirentes de combustíveis, cuja queima libera os GEEs".

Por sua vez, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, à qual compete a análise da matéria quanto ao seu mérito, apresentou em seu parecer a definição de carboneutralização "como uma ação voltada para a neutralização das emissões de GEEs por meio de medidas que promovam o sequestro e a fixação de quantidades equivalentes às emitidas, normalmente medidas em 'Equivalente CO₂' (gás carbônico)". Detalha, ainda, o método indicado pelo projeto para sua efetivação, que é a restauração da vegetação nativa por meio do plantio de espécies florestais, de forma a estocar carbono na futura floresta. O autor tem a expectativa de que o equilíbrio das emissões e o sequestro de CO₂ deverão ocorrer após 20 anos de crescimento da vegetação nativa.

Essa Comissão optou por apresentar o Substitutivo nº 1, a fim de promover diversas adequações de ordem técnica, mudança da denominação da taxa para Taxa de Carboneutralização - TCB e flexibilização da aplicação da TCB por parte do governo estadual, com o qual este relator concorda.

O Código Tributário Nacional define como fato gerador das taxas o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

A taxa que o projeto pretende instituir tem como fato gerador a prestação de serviço público efetiva ou potencial de carboneutralização.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável reafirma em seu parecer que a Taxa de Carboneutralização - TCB - "consolida-se como serviço público específico e divisível quando o Estado e o cidadão assumem que este, ao adquirir e usar o combustível fóssil, responsabiliza-se pela neutralização da sua emissão de GEEs, o que será feito por meio da TCB, posto ter o cidadão o dever social e planetário de manter saudável o meio em que vive, garantindo qualidade de vida às futuras gerações. Dessa forma o serviço é prestado ao emissor de GEEs com a finalidade de restaurar o meio ambiente por ele impactado".

O Substitutivo nº 1 deixa a cargo do Poder Executivo a escolha do órgão arrecadador, gestor e fiscalizador da TCB, além de remeter para regulamento a definição do valor, a forma, a condição e o prazo para o recolhimento da taxa. Assim, o Poder Executivo poderá definir o índice de carboneutralização para cada tipo de combustível em função da necessidade de recursos e o volume de serviços que se pretende alcançar a cada exercício, além de decidir sobre o impacto que a cobrança da taxa causará à economia mineira. Caberá ao Executivo decidir qual percentual será cobrado, se haverá escalonamento e em qual período, o que este relator entende ser o mais adequado, pelo fato de aquele Poder ter a sua disposição informações necessárias para obter o equilíbrio entre a receita arrecadada e as despesas para a prestação do serviço de carboneutralização.

Por outro lado, o Substitutivo nº 1 manteve o valor fixo, corrigido anualmente pelo índice de correção da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - Ufemg -, para a remuneração dos delegatários do serviço. Este relator entende que, como ficará a critério do regulamento a definição do valor a ser recolhido, o mesmo procedimento deverá ser adotado no que se refere às despesas. Devemos deixar essa definição para o Poder Executivo, por meio de regulamento, com base em alguns critérios predefinidos e informações de custos que podem ser variáveis dependendo da região, das características próprias do terreno e outras razões de ordem técnica. Por essas razões, apresentamos a Emenda nº 1, redigida ao final deste parecer.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.130/2009, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 10 do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 10 - A remuneração do serviço público de carboneutralização, anual e por hectare convertido, será disciplinada em regulamento e levará em consideração, entre outros parâmetros:

- I - o plano de carboneutralização por sub-bacia hidrográfica;
- II - o protocolo de conversão definido por bioma e tipo de vegetação.

Parágrafo único - O fornecimento de mudas, insumos agrícolas e materiais para proteção e cercamento da área objeto de conversão poderá compor a remuneração de que trata o "caput" deste artigo."

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

Zé Maia, Presidente - Wander Borges, relator - Inácio Franco - Adeldo Carneiro Leão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.994/2010

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 4.494/2010 estabelece diretrizes para a formulação da política estadual de desenvolvimento do setor de petróleo e de gás natural no âmbito do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 13/11/2010, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de desenvolvimento do setor de petróleo e gás natural.

As primeiras compreendem a reversão dos ganhos econômicos e sociais decorrentes das atividades do setor em benefício do Estado, com a geração de emprego e renda, o fortalecimento empresarial, a melhoria da qualidade de vida e a promoção do bem-estar social; a minimização dos impactos ambientais e sociais causados pelas referidas atividades, bem como a promoção do conhecimento acerca da matéria, a fim de promover a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico do setor.

São objetivos dessa política, entre outros, ampliar a formação e a preparação da mão de obra para atender às demandas do setor, inclusive dos fornecedores; criar incentivos para atrair investidores, fomentando a geração de postos de trabalho e de renda; qualificar e apoiar as empresas, visando ao ganho de escala, à participação no mercado e à competitividade; incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação tecnológica, com foco na atividade empresarial e em ganhos de competitividade industrial.

Ainda consoante o projeto, na implementação da mencionada política estadual, caberá ao Estado assumir determinadas providências, como ampliar a oferta de cursos de formação e capacitação nas áreas afins ao setor; avaliar a possibilidade de criação de linhas de fomento financeiro e de incentivos fiscais às empresas do setor; incentivar o desenvolvimento tecnológico das referidas empresas, com ênfase na agregação de valor; estudar o impacto sobre as demandas de infraestrutura de acesso terrestre e aeroviário; tomar as medidas necessárias para que o Estado se torne competitivo em relação aos demais, para atrair investimentos direta ou indiretamente relacionados à cadeia produtiva do petróleo e do gás natural.

É de conhecimento de todos a importância do desenvolvimento do setor de petróleo e de gás natural no âmbito do Estado, além de toda a atividade relacionada indiretamente com a referida cadeia produtiva. Por isso, é imperioso estabelecer bases para a criação de uma política que objetive o desenvolvimento de tecnologia e de conhecimento técnico que demanda o setor. Como ressalta o autor na justificativa que acompanha o projeto, a proposição em exame "visa a fomentar a participação do Estado, de forma competitiva e sustentável, na cadeia produtiva do petróleo e do gás natural, em especial mediante desenvolvimento tecnológico das atividades do setor. Por meio das diretrizes contidas na proposição, o Estado fortalecerá a participação na indústria de bens e serviços relacionados, mesmo que referente a um elo econômico distante, ao petróleo e gás natural, gerando emprego e renda".

Sob o prisma jurídico-constitucional, ressaltamos que a Constituição da República, em seu art. 20, inciso IX, dispõe que são bens da União os recursos minerais, inclusive os do subsolo. Quanto à exploração do petróleo e do gás natural, o art. 177 da mesma Carta confere à União monopólio sobre a pesquisa e a lavra de petróleo e de gás natural e sobre a refinação de petróleo, sendo permitida a contratação, pela União, de empresas estatais ou privadas para a realização das referidas atividades. Na mesma linha, o art. 22, incisos IV e XII, confere competência privativa à União para legislar sobre energia e jazidas, minas e outros recursos minerais.

No entanto, o projeto em análise não trata das matérias insertas no rol de competências da União: trata da fixação de diretrizes para a elaboração de política de desenvolvimento para o setor, o que, nos termos do art. 24, é de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal.

No entanto, há um campo onde coexistem a competência legislativa privativa da União e a competência concorrente por parte dos Estados, o que possibilita a edição de lei estadual sobre o assunto. Isso se deve ao fato de que, em se tratando da fixação de diretrizes para a elaboração de política de desenvolvimento para o setor de petróleo e gás, está-se lidando não apenas com as competências insertas no art. 22 da Constituição da República, mas também com outras, a exemplo da competência para legislar sobre meio ambiente e sobre direito econômico. Estas são, nos termos do art. 24, incisos I e VI, de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Observe-se que a proposição em exame, ao restringir-se a disposições que estabelecem diretrizes e orientações gerais para a implementação de uma política pública, não abarca dispositivos de natureza administrativo-programática, atribuição típica do Poder Executivo.

De outra parte, inexistente, no caso, regra instituidora de reserva de iniciativa a servir de óbice a que este Parlamento deflagre o processo legislativo sobre a matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.994/2010.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2010.

Sebastião Costa, Presidente - Delvito Alves, relator - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Padre João.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 1º/12/2010, a seguinte comunicação:

Do Deputado Alencar da Silveira Jr., notificando o falecimento do Sr. Paulo Gil Nunes, ocorrido em 30/11/2010, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 29/11/10, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Luiz Humberto Carneiro

exonerando Juliana Costa Pinto do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Mário Antônio da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2010

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2010

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 92/2010

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 20/12/2010, às 10 horas, pregão eletrônico, através da internet, do tipo menor preço global, tendo por finalidade a prestação de serviços de assistência técnica permanente no sistema convencional de prevenção e combate a incêndio da ALMG.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Apoio ao Processo Licitatório - GAPL -, da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, em Belo Horizonte, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 2 de dezembro de 2010.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

Termo de Apostila

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Star One S.A. Objeto: contratação de empresa de telecomunicações para cessão de 4,5MHz de capacidade de segmento espacial em satélite. Objeto da apostila: reajustamento de preço. Vigência: 60 meses a partir de 1º/8/2007. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.